



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA
FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA
MALHAS LTDA.
PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA

Processo nº 5000908-96.2025.8.24.0536
Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações
Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC



1. INTRODUÇÃO.....	3
2. METODOLOGIA.....	5
3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO.....	6
4. INFORMAÇÕES SOBRE AS REQUERENTES.....	7
5. RAZÕES DA CRISE.....	8
6. JUÍZO COMPETENTE.....	10
7. PEDIDO LIMINAR.....	11
8. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	17
9. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO.....	20
9.1. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS.....	20
9.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS.....	23
9.3. CRÉDITOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS.....	27
10. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	28
10.1 – COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO.....	31
10.2 – OBJETO SOCIAL.....	31
10.3 – MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS.....	32
10.4 – DEMONSTRAÇÕES - PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA.....	37
10.5 – DEMONSTRAÇÕES - FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA..	46
10.6 – DEMONSTRAÇÕES - PERFORMANCE CAR LTDA.....	53
10.7 – FLUXO DE CAIXA.....	60
10.8 – QUADRO DE COLABORADORES.....	63
11. VISITA TÉCNICA.....	65
12. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL.....	72
13. CONCLUSÃO.....	77



A **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.** apresenta o **Laudo de Constatação Prévia** no pedido de recuperação judicial pretendida pelo **Grupo PSM**. A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil atuantes em diversos casos de recuperação judicial, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

A constatação prévia serve a apresentar ao Juízo a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para eventual pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Na elaboração do estudo, examinou-se igualmente a real existência da atividade empresarial, uma vez que a aptidão da empresa em dificuldades para criar empregos e renda, movimentar produtos, serviços e riquezas, além de recolher tributos, constitui condição essencial para o interesse processual.

Neste contexto, e considerando as determinações específicas deste juízo contidas na decisão de Evento 08, esta Auxiliar do Juízo, desde já, adianta seu entendimento de que:

- (i) Os documentos juntados ao Evento 01, bem como os franqueados na via administrativa, servem a atender parcialmente o disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) Diante da estrutura societária, atividades empresariais interligadas, bem como os documentos juntados, não há óbice ao deferimento da consolidação processual requerida, relegando ao r. juízo quanto à análise da consolidação substancial pretendida, pois, apenas parcialmente foram preenchidos os requisitos legais, conforme se denota da documentação acostada, conforme será visto em tópico “Consolidação Processual e Consolidação Substancial”;
- (iii) As empresas encontram-se em funcionamento, conforme será relatado em tópico “Visita Técnica”;
- (iv) Não foram encontrados, pelo menos diante das informações colhidas por esta *expert* neste momento, a utilização fraudulenta do procedimento de Recuperação Judicial;

Cumpra esclarecer, no entanto, que **o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na devedora**, tampouco fazer uma análise de viabilidade econômico-financeira do negócio, pois, este ônus é encargo exclusivo dos credores.

A CB2D Serviços Judiciais Ltda. esclarece que as informações ora apresentadas têm por fundamento os dados contábeis, financeiros e operacionais fornecidos diretamente pelas empresas requerentes, sob as penas previstas no artigo 171 da LREF. Contudo, tais elementos não foram submetidos a exame independente ou a procedimento de auditoria, razão pela qual nossa equipe técnica, neste momento

1. INTRODUÇÃO



processual, não pode atestar, com absoluta segurança, a correção, a precisão ou a completude das informações prestadas pelas requerentes, tampouco assegurar que todos os dados tenham sido integralmente contemplados.

Registra-se que todos os elementos e informações utilizados na elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia foram extraídos da documentação constante dos autos do processo nº 5000908-96.2025.8.24.0536/SC, bem como de documentos e informações disponibilizados pelas proponentes na esfera administrativa, em conjunto com o material obtido durante a visita técnica, estando o trabalho devidamente fundamentado em literatura especializada e em bases de dados de referência pertinentes às matérias examinadas.

2. METODOLOGIA



O presente Laudo de Constatação Prévia foi elaborado em rigorosa conformidade com o artigo art. 47, 48 e Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, O trabalho está segmentado da seguinte forma:

- I. Informações Sobre o Processo;**
- II. Informações Sobre a Requerente;**
- III. Razões da Crise;**
- IV. Juízo Competente;**
- V. Análise do Endividamento;**
- VI. Análise Contábil e Financeira;**
- VII. Visita Técnica;**
- VIII. Verificação requisitos legais estabelecidos no Art. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005;**
- IX. Conclusão.**

A equipe técnica responsável também realizou a visita técnica nas dependências das empresas requerentes. Tal diligência teve por finalidade conferir maior robustez e consistência ao trabalho, em estrita consonância com os requisitos legais previstos na LREF, de modo a atender às legítimas expectativas do Poder Judiciário e possibilitar a apresentação de um retrato fidedigno e realista da efetiva situação financeira e econômica das empresas postulantes.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO



Alegando possuir um **passivo de R\$ 15.887.297,13**, as sociedades empresárias requerentes ingressaram em 21/10/2025 com pedido recuperação judicial alegando grave crise financeira causada por fatores externos e operacionais.

Compilado a isso, a empresa que atua na prestação de serviço de transporte de cargas, mecânica automotiva para automóveis e caminhões, sofreu com o aumento dos valores da matéria prima utilizada no desenvolvimento das operações.

Distribuída a ação perante a Meritíssima Juíza da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia (**Evento 01**), Dra. Aline Mendes Godoy, sobreveio decisão no **Evento 08** em que o Juízo entendeu pela necessidade da realização de Constatação Prévia, procedimento previsto e regulamentado no artigo 51-A da LREF, sendo nomeada, para a realização dos trabalhos, a empresa **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.197.392/0001-07, sob a responsabilidade de **Gabriele Chimelo** (OAB/RS 70.368).

Neste contexto, esta Auxiliar do Juízo, observado o prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, uma vez que a tomou conhecimento no dia 04 de dezembro de 2025, inobstante o prazo ter iniciado na presente data.

A equipe técnica esclarece que, em 05/12/2025, realizou a visita nas dependências das empresas nos seguintes endereços: **(i)** rua XV de Novembro, nº 179, Sala 1, Centro, Município de Ibirama/SC, CEP 89.140-000; e na **(ii)** rua Lilly Bremer, nº 173, Bairro Navegantes, Município de Rio do Sul/SC, CEP 89.162-454, o que será visto em tópico próprio.

4. INFORMAÇÕES SOBRE AS REQUERENTES



O pretense grupo iniciou a sua trajetória em 2008, quando começou suas operações no setor de transporte de cargas e que, com o crescimento e consolidação no mercado, foram constituídas as demais empresas que atuam no ramo de mecânica automotiva, manutenção técnica e comércio de peças, ampliando o seu portfólio. Atualmente, as sedes estão localizadas estrategicamente nos municípios de Ibirama/SC e Rio do Sul/SC.

Conforme já informado acima, a atuação concentra-se no segmento de transporte e serviços automotivos, transporte rodoviário de cargas, comércio de peças e acessórios, manutenção preventiva, corretiva de veículos, apoio mecânico, logística de distribuição e serviços técnicos, conforme se denota da cadeia produtiva individual analisada abaixo:

EMPRESA	CNPJ	ATIVIDADE
PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA.	06.091.645/0001-63	atua no transporte rodoviário de cargas, logística operacional e comércio de peças automotivas, possuindo filial ativa no Município de Itajaí/SC;
FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA	42.694.930/0001-32	desempenha papel no suporte mecânico, manutenção técnica e fornecimento de peças e serviços especializados, garantindo a operacionalidade contínua da frota e dos veículos utilizados nas atividades das empresas;
PERFORMANCE MECÂNICA LTDA.	15.049.078/0001-78	Igualmente exerce a prestação de serviços mecânicos, manutenção automotiva, borracharia, alinhamento, balanceamento, instalação de acessórios e comércio de peças.



5. RAZÕES DA CRISE



Consta nos autos do processo nº 5000908-96.2025.8.24.0536/SC ajuizado em junto ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, que a crise econômico-financeira enfrentada, levou as empresas a constituir empréstimos, que elevaram suas obrigações ao passivo ora declarado de R\$ 15.887.841,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais).

As requerentes narraram que, embora tivesse havido relativo crescimento, a situação de crise se acentuou a partir do aumento dos custos dos insumos essenciais à operação, como por exemplo: combustíveis (diesel), lubrificantes, pneus, peças de reposição, componentes mecânicos, sistemas eletrônicos etc. Os insumos sofreram sucessivos reajustes, sem que o grupo pudesse repassar integralmente aos consumidores.

Destacaram, ainda, a elevação acentuada das despesas com manutenção da frota e dos equipamentos, envolvendo revisões periódicas, trocas de pneus, reparos estruturais, substituição de componentes, seguros obrigatórios, licenciamento, inspeções técnicas, adequações regulatórias, agravado pelo envelhecimento da frota e pela inexistência de capital suficiente para renovação imediata dos veículos.

Pontuam que, a partir do aumento das despesas e o não acompanhamento das receitas, a empresa teve que recorrer aos players do mercado financeiro, com o objetivo de manter a operação. Assim, além do aumento do endividamento bancário, houve a elevação das taxas de juros que auxiliou negativamente para o desequilíbrio das receitas e despesas, comprometendo os seu recebíveis e o próprio capital de giro.

Por fim, alegam que a crise foi intensificada pela redução da demanda por serviços de transporte e manutenção, decorrente da retração econômica regional, da diminuição da atividade industrial e comercial de clientes, da oscilação nos setores atendidos e do aumento da inadimplência contratual, com atrasos recorrentes e cancelamentos de pagamentos.

Os fatores narrados produziram grave impacto no fluxo de caixa das empresas, comprometendo a capacidade de honrar as obrigações assumidas, além de manter a continuidade da frota, com a realização de manutenções periódicas e melhorias. Além dos argumentos trazidos, elencam os principais fatores que determinaram a crise instaurada:

- *Aumento dos encargos trabalhistas e previdenciários, vinculados à manutenção de equipes técnicas especializadas, incluindo motoristas, operadores de transporte, mecânicos, soldadores, técnicos, auxiliares logísticos e pessoal administrativo;*
- *Elevação dos custos fixos e variáveis essenciais à operação, tais como combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, manutenção*



preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, rastreamento veicular, despesas de logística e tarifas regulatórias;

➤ *Pressão tributária significativa, envolvendo tributos federais, estaduais e municipais, além de taxas e exigências administrativas que oneram substancialmente a atividade;*

➤ *Necessidade contínua de adequação normativa e regulatória, envolvendo vistorias, inspeções técnicas, controle de jornada, monitoramento eletrônico, certificações e regularizações periódicas, demandando investimentos constantes;*

➤ *Desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas, agravado por prazos longos de recebimento, elevação da inadimplência, retração da demanda e exigência permanente de alto volume de capital para sustentação da operação diária.*

Pontuam que a situação atual, embora grave, é plenamente superável, desde que as empresas tenham acesso ao ambiente jurídico adequado para buscar o soerguimento de suas operações e readequar a obrigação das obrigações assumidas consoante a preservação de seus ativos indispensáveis e restabelecer o equilíbrio financeiro, justificando-se, assim, o pedido de Recuperação Judicial.

6. JUÍZO COMPETENTE



Para esta equipe técnica – após o escrutínio minucioso da petição inicial (**Evento 01 – INICI**), bem como a documentação que a acompanha, aliada à inspeção *in loco* – é possível afirmar que, de acordo com a localização da sede administrativa das requerentes nas cidades de Ibirama/SC e Rio do Sul/SC, ambos os municípios estão jurisdicionados Meritíssimo Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

O no artigo 299 do Código de Processo Civil (CPC), c/c artigo 3º da LREF estabelece que “[é] competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento [...]”.

Assim, compreende-se o principal estabelecimento aquele em que se encontra o centro de negócios do devedor e de sua governança, conforme jurisprudência pacífica e atualizada do Superior Tribunal de Justiça⁷ c/c Enunciado nº 466 Conselho da Justiça Federal, aprovado na V Jornada de Direito Civil.

Portanto, é possível concluir, sem maiores delongas, que o Meritíssimo Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC é o foro competente para o processamento do pedido de Recuperação Judicial. Logo, correta a distribuição do feito.



As Requerentes pugnam pelo deferimento da tutela de urgência, com base nos arts. 297 e 300 do Código de Processo Civil e art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005, para suspender imediatamente quaisquer atos executivos e medidas de constrição contra as empresas proponentes – **(i)** PSM Auto Peças e Transportes Ltda., **(ii)** Force Performance Truck Parts Ltda. e **(iii)** Performance Car Ltda.- inclusive bloqueios financeiros e retirada de bens essenciais, antecipando os efeitos do *stay period*.

Alegam o risco concreto e iminente de bloqueios, penhoras e apreensões que comprometeriam o fluxo de caixa necessário à operação, especialmente para abastecimento da frota, pagamento de motoristas e equipes, manutenção, aquisição de peças e execução das rotas de transporte e logística. Destaca que instituições financeiras costumam adotar constrições automáticas (SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD, protestos e bloqueios eletrônicos), que tornariam inviável a continuidade das atividades, dado o alto custo operacional do setor.

Sustenta que eventual apreensão de veículos e equipamentos essenciais ou até mesmo valores, geraria paralisação imediata das operações, com prejuízos às contratantes, à economia local e aos empregos, contrariando o art. 47 da Lei 11.101/2005. Menciona ainda o entendimento do STF no RE 860.631, segundo o qual até bens alienados fiduciariamente podem sofrer atos executórios imediatos, reforçando o risco de dano grave e irreversível.

Afirma estarem presentes os requisitos do art. 300 do CPC: **(a)** probabilidade do direito, evidenciada pelo protocolo regular do pedido de recuperação judicial; **(b)** perigo de dano, diante da iminência de bloqueios e apreensões; e **(c)** risco de dano irreparável, pela possível paralisação da frota, perda de contratos e impossibilidade de pagamento de colaboradores.

Conclui que a tutela é indispensável para assegurar a continuidade das operações, preservar empregos, garantir a função social das empresas e evitar prejuízos de difícil reversão.

Pois bem.

Consoante decisão proferida ao Evento 8, a análise do pedido liminar restou postergada para após a vinda do laudo de constatação prévia, considerando a imprescindibilidade de tal laudo para a convicção do juízo.

Com efeito, após análise dos documentos e manifestações mencionados, a Administradora Judicial, salvo melhor juízo, entende que o pedido formulado encontra parcial amparo em uma interpretação literal da Lei n. 11.101/2005.

Sabe-se que o deferimento do pedido de recuperação judicial impõe a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor e a proibição de qualquer ato de constrição, ambos em relação a créditos sujeitos ao procedimento concursal, conforme o art. 6º, II e III, da Lei n. 11.101/2005, conhecido como *stay period*. Essa suspensão perdura por 180 dias e pode ser prorrogada por igual período, uma única vez, conforme o § 4º do referido artigo:



Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...]

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

O *stay period*, todavia, não produz efeitos sobre os credores excetuados pelo art. 49 da lei de regência, como o titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis. No entanto, admite-se a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão de atos de constrição de tais bens, caso seja comprovada a essencialidade do bem para a atividade da empresa. Veja-se:

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Assim também orienta o recente enunciado do 2º Congresso Nacional do Fórum de Recuperação Empresarial e Falências (Fonaref), o qual dispõe que “[i]ncumbe ao juízo



da recuperação judicial, quando provocado, o reconhecimento da essencialidade do bem de capital, mediante a análise das circunstâncias do caso”.

O bem de capital de capital essencial é conceituado por Sergio Campinho da seguinte forma:

Por bem de capital essencial, parece-nos que deva ser entendido todo aquele que serve a mais de um ciclo produtivo ou operacional do devedor, não acompanhando o produto final, mas permanecendo na posse do devedor e encontrando-se apto a ingressar em um novo ciclo econômico, sendo, desse modo, necessário à manutenção da atividade produtiva. É um bem corpóreo, móvel ou imóvel, não consumível ou perecível. A sua necessidade e, às vezes, indispensabilidade, com aptidão de servir a mais de um processo produtivo ou operacional para o devedor, é o que grifa a sua essencialidade, atributo esse que se deve avaliar diante da especificidade de cada caso concreto, competindo, em qualquer hipótese, à correspondente comprovação ao próprio devedor.¹

Fixadas as premissas acima, a Administradora Judicial passa a discorrer sobre o preenchimento dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, para fins de análise do pedido de antecipação de tutela formulado pela Requerente, previsto no art. 6º, §12 da Lei n.º 11.101/2005.

Quanto ao *periculum in mora*, conforme destacado na decisão interlocutória proferida no Evento 8, este decorre da própria natureza da ação de recuperação judicial, a qual pressupõe a existência de situação econômico-financeira delicada e risco concreto de agravamento da crise empresarial. A urgência se evidencia pelo potencial comprometimento da continuidade das atividades, da preservação dos empregos e do cumprimento das obrigações essenciais à manutenção da empresa, justificando, portanto, a adoção imediata da medida pleiteada.

Já em relação a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), sua análise ficou condicionada à prévia realização da constatação prévia, sendo que a pretensão da Requerente, conforme consignado na decisão do Evento 8, está vinculada não somente aos preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC, como também dos requisitos da lei específica, não só, mas principalmente, aqueles dispostos aos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Neste aspecto, a Administradora Judicial verifica que a probabilidade do direito resta evidenciada no caso concreto, uma vez que os veículos que compõem a frota da Requerente – ainda que gravados com alienação fiduciária – configuram bens de capital essenciais ao desenvolvimento das atividades empresariais. Trata-se de ativos

¹ CAMPINHO, Sérgio. **Curso de Direito Comercial - Falência e Recuperação de Empresa - 15ª Edição 2025**. 15. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. p.168. ISBN 9788553626984. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626984/>. Acesso em: 21 mar. 2025.



indispensáveis à execução das operações de transporte e logística, constituindo instrumentos fundamentais para a manutenção do fluxo operacional, da cadeia contratual, da geração de receitas e da própria viabilidade da atividade econômica desempenhada.

A essencialidade desses bens se harmoniza com o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, que orienta toda a sistemática da recuperação judicial e impõe ao intérprete a adoção de soluções capazes de assegurar a continuidade da atividade produtiva. Assim, a suspensão temporária de atos de constrição sobre tais veículos mostra-se medida adequada e proporcional, especialmente diante da constatação de que sua retirada implicaria imediata paralisação da operação logística, com impacto direto sobre contratos em curso, colaboradores e terceiros.

Ademais, constatou-se o preenchimento substancial dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente aqueles previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, conquanto tenha sido identificada a necessidade de complementação documental. Os elementos já trazidos aos autos – e confirmados pela constatação prévia – demonstram a regularidade do exercício da atividade empresarial, o efetivo estado de crise econômico-financeira e a pertinência do pedido recuperacional como instrumento para a superação da crise.

Não obstante a necessidade de emenda à inicial, o contexto fático-financeiro da Requerente, aliado à iminência do recesso forense, exige tratamento especial e cautelar quanto ao pedido de antecipação dos efeitos do *stay period*. A postergação do exame do pleito poderia frustrar a utilidade do provimento jurisdicional, sujeitando a empresa a riscos imediatos de constrições automáticas e bloqueios que comprometeriam a continuidade mínima de suas atividades.

Diante desse cenário, e considerando o conjunto indiciário robusto acerca da essencialidade dos bens, da urgência da medida e do preenchimento substancial dos requisitos legais, o entendimento desta Administração Judicial é pelo deferimento da liminar pretendida, com a antecipação dos efeitos do *stay period*, suspendendo-se provisoriamente os atos de constrição em face das Requerentes.

Propõe-se, ainda, que a Requerente seja intimada para emendar a inicial, apresentando a documentação complementar indicada no presente laudo, a fim de viabilizar, em caráter definitivo, o deferimento do processamento da recuperação judicial, observados os ditames da Lei n.º 11.101/2005.

Por outro lado, sem prejuízo do quanto acima exposto e da análise preliminar referente aos contratos garantidos por alienação fiduciária de veículos, a Administradora Judicial, em caráter colaborativo e em consonância com o princípio da busca pela solução consensual dos conflitos, sugere que a Requerente seja instada a promover a instauração de procedimento de mediação e/ou conciliação com as instituições credoras envolvidas.



No ponto, ressalta-se que o estímulo à mediação e conciliação na recuperação judicial está previsto na Lei n. 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 14.112/2020. A esse respeito, o art. 20-A da Lei n. 11.101/2005 estabelece que a conciliação e a mediação devem ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição no âmbito dos processos de soerguimento. Além disso, é dever do Auxiliar do Juízo, na recuperação judicial e na falência, estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial, conforme estabelece o art. 22, inc. I, “j”, da lei de regência. A saber:

Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

[...]

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Cabe salientar que a conciliação e a mediação incidentais ao procedimento de recuperação judicial podem ser aplicadas antes ou depois de ajuizado o pedido e em diversas situações. A própria literalidade da lei assim dispõe:

Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, **notadamente**: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como nos litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (grifou-se)

A doutrina, ao interpretar o artigo, conclui de igual modo:



Não há qualquer óbice à utilização da conciliação e da mediação em todos os regimes concursais da LREF. Não obstante, o art. 20-B elenca hipóteses de cabimento especificamente em processos de recuperação judicial. [...] **A mediação e a conciliação podem ser utilizadas para viabilizar a superação de toda sorte de questões dos próprios procedimentos recuperatórios** (i.e., não apenas na recuperação judicial, mas também na recuperação extrajudicial) ou falimentar. (grifou-se)²

No presente caso, a instauração de procedimento de mediação mostra-se especialmente pertinente, a fim de permitir que as partes construam solução consensual quanto às obrigações decorrentes dos contratos de alienação fiduciária que originaram as medidas de constrição.

Tal mecanismo contribui para a adequada ponderação entre o direito creditório das instituições financeiras fiduciárias e os princípios da preservação da empresa e da proteção dos demais credores sujeitos ao processo recuperacional. Assim, à consideração de Vossa Excelência, entende esta Administração Judicial ser possível a suspensão, em caráter excepcional e temporário, dos atos de expropriação que recaem sobre os veículos gravados com alienação fiduciária, quando demonstrada sua essencialidade, em conformidade com o art. 49, §7º-A, da Lei nº 11.101/2005.

² SCALZILLI, João P.; SPINELLI, Luis F.; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005**. 4. ed. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. p.273. ISBN 9786556277950. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556277950/>. Acesso em: 04 dez. 2024.

8. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL



As empresas **(i)** PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA.; **(ii)** FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA.; **(iii)** PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA., apresentaram, na petição inicial, pedido de processamento conjunto da recuperação judicial sob consolidação processual, com fundamento no artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005, que prevê a possibilidade de coordenação dos atos processuais entre devedores integrantes do mesmo grupo econômico, desde que em atendimento aos requisitos legais.

À vista disso, conforme se extrai da inicial, as requerentes integram o pretense “Grupo PSM”, formado por sociedades com identidade parcial de sócios, direção comum e interdependência operacional, atuando de modo complementar no segmento transporte de cargas, manutenção automotiva, mecânica e comerciante de produtos automotivos.

Assim, a peça inaugural destaca que as empresas compartilham estrutura administrativa e gestão financeira centralizada, além de possuírem créditos e obrigações interligados, fato que teria motivado o requerimento de tramitação conjunta.

Segundo o exposto, as requerentes apresentam afinidade de objeto social, comunhão de interesses econômicos e coordenação de atividades, elementos que autorizam o reconhecimento da existência de grupo econômico de fato, apto à consolidação processual do pedido recuperacional.

Dessa forma, o pleito inicial busca a unificação processual apenas para fins de coordenação e racionalização dos atos da recuperação judicial, sem fusão patrimonial ou confusão de ativos e passivos, de modo que cada sociedade mantenha sua individualidade jurídica e contábil.

A análise realizada nesta constatação confirma a presença dos requisitos da consolidação processual, notadamente:

- vínculo de controle e dependência entre as empresas;
- identidade parcial de quadro societário; e
- atuação conjunta e coordenada no mercado.

A consolidação processual, tem como consequência a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos, nos termos do artigo 69-I da LREF.

Dessa forma, constata-se que o pedido de consolidação processual é compatível com a estrutura e o funcionamento das requerentes, devendo o processamento conjunto das recuperandas ser admitido sob essa modalidade, conforme preconiza o artigo 69-G do mesmo diploma.

8. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL



Adiante as requerentes solicitam a autorização para que o processo tramite sob **consolidação substancial**, afirmando que os requisitos estariam preenchidos, destacando interconexão operacional e identidade societária entre as empresas, de acordo com o artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005.

A consolidação substancial pode ser deferida de ofício pelo juiz, de forma excepcional e independentemente da convocação de assembleia geral, uma vez constatadas a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, bem como se observada cumulativamente o preenchimento de, no mínimo, duas das hipóteses contidas no artigo 69-J da LREF.

Dito isso, veja-se o entendimento doutrinário acerca do assunto: *“A consolidação substancial pode ser determinada pelo juiz na hipótese de aplicação do art. 69-J (consolidação substancial obrigatória) ou acertada entre o devedor e seus credores (consolidação substancial voluntária). Na segunda hipótese, é possível empregar a mediação e a conciliação para facilitar o entendimento entre as partes sobre as vantagens e desvantagens da união de ativos e passivos das recuperandas, permitindo uma deliberação que leve em consideração todos esses aspectos. É o que dispunha o art. 2º, III, da Recomendação 58 do CNJ, revogado pela nova redação dada pela Recomendação 112 de 2021, mas cuja hipótese permanece válida para fins de utilização dos métodos autocompositivos”.*

Outrossim: *“havendo interconexão entre negócios e confusão patrimonial grave (LREF, art. 69-J, caput), realidade da maior parte dos grupos societários, cujos indícios (em rol não exaustivo) constam dos incisos I a IV do art. 69-J, o juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos, fazendo com que a unidade econômica societária receba um tratamento unitário no plano concursal.”*

Assim, a consolidação substancial pode ocorrer por determinação judicial, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, ou de forma voluntária, quando houver consenso entre o devedor e seus credores. No caso da consolidação imposta pelo juízo, sua caracterização decorre da existência de disfunções societárias relevantes dentro do grupo econômico, revelando confusão patrimonial ou administrativa que comprometa a individualização das empresas.

Nessa análise, não é indispensável o enquadramento rigoroso nas hipóteses do art. 69-J nem a cumulatividade de seus incisos, bastando a demonstração de interdependência estrutural que inviabilize a separação entre os ativos e passivos das sociedades.

É certo que o reconhecimento da consolidação substancial implica, dentre outras coisas, a necessidade de apresentação de plano de recuperação judicial unitário, que será submetido à apreciação pelos credores (artigo 69-L, da LREF).

8. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL



Diante das considerações apresentadas, o entendimento desta auxiliar do juízo neste momento processual, é de que seja deferida a consolidação processual, nos termos trazidos, no entanto, considerando a ausência da apresentação de documentos que comprovem a robustez do pedido opina pela emenda da inicial, data máxima vênua. Contudo, submete com o devido respeito a da Douta Magistrada para que verifique quanto ao vigor das provas apresentadas.

9.1 ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO – CRÉDITOS SUJEITOS A RJ



Cumpra-se informar, inicialmente, que a Requerente apresentou a relação de credores no **Evento 1, DOCUMENTAÇÃO19**, totalizando o valor de R\$ 15.887.841,00, o qual foi atribuído ao valor da causa. Entretanto, a somatória dos créditos concursais alcança o montante de R\$ 17.089.299,37, constatando-se uma diferença de R\$ 1.201.458,37.

Verificou-se erro de soma no quadro analítico acostado aos autos. Diante disso, a Requerente apresentou, por via administrativa, a planilha retificada, contemplando o valor corretamente apurado por esta auxiliar do juízo, qual seja, **R\$ 17.089.299,37** (dezessete milhões, oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), distribuídos entre as Classes II (Garantia Real) e III (Quirografários), conforme consta do **Anexo 01** deste laudo.

A seguir, apresenta-se o resumo do passivo concursal informado pela Requerente:

CLASSE	VALOR
II -Garantia Real	11.761.823,20
III – Quirografário	5.327.476,17
TOTAL	17.089.299,37

GRUPO PSM			
Principais Credores	Classe	Valor em R\$	Representatividade
BANCO SICOOB MULTICRED	Classe II	2.422.195,10	14,17%
BANCO CRESOL TRANSFORMAÇÃO	Classe II	2.375.879,31	13,90%
BANCO CRESOL	Classe III	2.296.560,37	13,44%
BANCO CRESOL ALTO VALE	Classe II	1.890.441,68	11,06%
BANCO VIACRED (AILOS)	Classe III	1.281.439,86	7,50%
BANCO VOLKSWAGEM	Classe II	956.256,65	5,60%
BANCO CRESOL - ALTO VALE	Classe II	824.049,13	4,82%
BANCO VIACRED	Classe II	688.432,06	4,03%
BANCO SICOOB - ALTO VALE	Classe II	655.096,82	3,83%
BANCO MERCEDES-BENS	Classe II	620.879,52	3,63%
BANCO BRADESCO	Classe III	603.051,58	3,53%
BANCO VOLKSWAGEN	Classe II	468.091,91	2,74%
BANCO CNH	Classe II	456.163,37	2,67%
BANCO DO BRASIL	Classe III	415.012,59	2,43%
VIACRED (AILOS)	Classe II	360.000,00	2,11%
BANCO VIACRED - ALTO VALE	Classe III	330.763,95	1,94%
BANCO SICOOB	Classe III	214.247,08	1,25%
UNICRED	Classe III	181.400,74	1,06%
BANCO VIADRED - ALTO VALE	Classe II	44.337,65	0,26%
BANCO SICOOB - ALTO VALE	Classe III	5.000,00	0,03%
Total		17.089.299,37	100%

9.1 ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO – CRÉDITOS SUJEITOS A RJ



Como se verificará, é de salientar que ao que tudo indica e conforme email enviado as requerentes este Auxiliar do Juízo já solicita informações pertinentes a fim de clarear a questão quanto a extraconcursalidade dos créditos arrolados.

Informa, ainda, por conseguinte, da análise dos contratos bancários parcialmente apresentados pela Requerente, bem como das informações inseridas no campo “natureza/origem” do quadro de credores concursais (Evento 1, DOCUMENTACAO19), constata-se a existência de operações enquadradas na hipótese do §3º do art. 49 da LREF. Isso porque foi identificada, entre os contratos examinados, a presença de **alienação fiduciária** de bens móveis, conforme exemplificado pelos seguintes instrumentos:

- Cédula de Crédito Bancário -CCB N° 371156– Financiamento:

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

NATUREZA: FINANCIAMENTO - VEÍCULOS NOVOS

BEM (NS)/SERVIÇO (S) FINANCIADO (S): CAMINHÃO TRATOR, MARCA VOLVO, MODELO VM 330 8X2R ANO/MOD: 2022/2022

VALOR CONTRATADO: R\$ 529.519,14 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos)

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

- Cédula de Crédito Bancário - CCB N° 5002040-2023.048208-6:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MODALIDADE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

I - Cód. Cooperativa 2040 - CRESOL ALTO VALE

FL: 3/10

Número do Contrato 5002040-2023.048208-6

Núm. Parcela	Vencimento	Núm. Parcela	Vencimento	Núm. Parcela	Vencimento
037	15/12/2026	038	15/01/2027	039	15/02/2027
040	15/03/2027	041	15/04/2027	042	15/05/2027
043	15/06/2027	044	15/07/2027	045	15/08/2027
046	15/09/2027	047	15/10/2027	048	15/11/2027

G - Garantias

Tipo da Garantia

01000 - AVAL

01002 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL-MAQUINARIO

01003 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL-VEÍCULO

01025 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL-MAQUINÁRIO-TERCEIROS

9.1 ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO – CRÉDITOS SUJEITOS A RJ



Ressalte-se que tais contratos foram utilizados apenas como exemplos, pois, conforme se depreende da própria relação de credores apresentada, diversos outros bens também podem estar submetidos à alienação fiduciária.

Todavia, não é possível precisar a totalidade dos créditos extraconcursais decorrentes dessas garantias, uma vez que não foram juntados os extratos ou demonstrativos atualizados com os saldos devedores na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Por diligência, esta Auxiliar já antecipou e solicitou as requerentes adequação e esclarecimentos:

Para: Gabriel <gabriel@advph.com.br>; contabilpelozato@gmail.com <contabilpelozato@gmail.com>
Cc: Leandro Chimelo | CB2D <leandro.chimelo@cb2d.com.br>; Conrado Dall'igna | CB2D <conrado@cb2d.com.br>; Felipe Bernardoni | CB2D <felipe.bernardoni@cb2d.com.br>; Erika Silva Fontes <erika.fontes@cb2d.com.br>; Igor Koncinski Powarczuk <igor.powarczuk@cb2d.com.br>; Henrique Voicato Paluskiewicz | CB2D <henrique.voicato@cb2d.com.br>; leonardomohr@hotmail.com <leonardomohr@hotmail.com>
Assunto: Constatação Prévia GRUPO PSM

Dr. Gabriel, bom dia!

Conforme alinhado previamente por telefone, solicitamos, para fins de elaboração do laudo de constatação prévia para o qual fomos "a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente".

Nesse ponto necessitamos que seja identificado todos os veículos - com fotos - e os pagamentos realizados até então, com a devida comprovação de essencialidade e o valor remanescente do débito x o valor via tabela fiz do bem. Essa solicitação servirá para demonstrar duas coisas: se são bens essenciais - o que é de praxe analisado pela Excelentíssima Juíza Aline Mendes de Godoy, conforme enviamos decisões dadas por ela que pode ser buscado pelo e-proc do TJ/SC, bem como se o crédito é extraconcursal ou se é em parte extraconcursal, mesmo sabedores que esse expediente só seria analisado no edital do art. 7, §2, é de praxe que na listagem inicial do pedido já seja discriminados os créditos que não fazem parte do rol de credores, mas que necessitam de suspensão em função de preenchimento do ar. 47, que visa a viabilidade financeira e econômica da empresa. Como existem muitos contratos com cooperativas o entendimento do TJ/SC é de que são atos cooperativos, por isso é necessário que todos os créditos decorrentes.

Por decisão unânime, a 3ª turma do STJ definiu que créditos decorrentes de contratos firmados entre cooperativas de crédito e seus associados constituem atos cooperativos e, por isso, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. O entendimento foi firmado no julgamento conjunto de dois recursos especiais, ambos de relatoria do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

As decisões reforçam a interpretação de que, mesmo quando envolvem operações financeiras, os contratos realizados no âmbito de uma cooperativa com seus cooperados mantêm natureza jurídica própria - distinta das relações bancárias típicas de mercado.

Ainda, em relação ao pedido de consolidação substancial é necessário comprovações mais contundentes do grupo.

Assim, por gentileza, peço a consideração de vocês para mandar essas informações.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Gabriele Chimelo
Sócia e Diretora Geral



(51) 99855-3171

gabriele.chimelo@cb2d.com.br

cb2d.com.br

9.2 ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO FISCAL – CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RJ



Passivo Fiscal

Os créditos extraconcursais também devem ser listados, preferencialmente, em relação separada dos créditos concursais. Nesse sentido, o inciso X do Art. 51 da Lei 11.101/2005, incluído pela reforma de 2020, torna obrigatória a apresentação apartada do relatório detalhado do passivo fiscal. Tudo isso para que se possa ter o melhor conhecimento possível da situação econômico-financeira da devedora.

Em análise às informações prestadas pela Requerente, juntadas ao **Evento 1, DOCUMENTACAO33**, dos autos, verifica-se que a posição do passivo extraconcursal fiscal é de **R\$ 366.646,80**, concentrado da seguinte forma:

➤ PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES

Constata-se a existência de saldo devedor total no montante de **R\$ 128.483,51**, composto por obrigações tributárias federais no valor de R\$ 48.096,76 (37,43%) e estaduais no montante de R\$ 80.386,75 (62,57%), cuja segregação por tributo encontra-se apresentada no quadro abaixo:

PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES

Passivo Extraconcursal Fiscal

Órgão	Impostos	Valor em R\$	Representatividade
Federal	IRRF	720,06	0,56%
Federal	PIS	4.145,35	3,23%
Federal	COFINS	19.093,83	14,86%
Federal	IRPJ	7.674,04	5,97%
Federal	CSLL	4.604,41	3,58%
Federal	CSRF	4.648,80	3,62%
Federal	INSS	6.881,36	5,36%
Federal	IPI	328,91	0,26%
Estadual	ICMS	80.386,75	62,57%
Total		128.483,51	100%

Por sua vez, na análise do Balanço Patrimonial referente ao período especial de setembro de 2025, constata-se a existência de saldo de R\$ 973.238,49, conforme demonstrado na composição a seguir:

PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES	Balancete Contábil SET-25
IPI A RECOLHER	1.712,35
ICMS A RECOLHER	354.572,51
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	19.200,52
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	17.176,71
IRRF A RECOLHER	897,70

9.2 ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO FISCAL – CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RJ



PIS A RECOLHER	82.143,12
COFINS A RECOLHER	373.546,40
CSRF A RECOLHER	10.785,27
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	43.813,95
ICMS - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	29.774,01
INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	22.113,22
ICMS DIF. DE ALIQUOTA A RECOLHER	17.362,85
IRRF SOBRE ALUGUEL A RECOLHER	139,88
Passivo Extraconcursal Fiscal	973.238,49

Verificou-se que os saldos do passivo fiscal, conforme informações constantes no **Evento 1, DOCUMENTAÇÃO33 – Relatório de Passivo Fiscal**, totalizam R\$ 128.483,51, atualizados em 24/10/2025. Entretanto, no balancete contábil referente a setembro de 2025, o saldo da referida rubrica corresponde a R\$ 973.238,49, resultando em uma diferença de R\$ 844.755,98 entre as informações apresentadas.

➤ FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA

Constata-se a existência de saldo devedor total no montante de **R\$ 127.943,60**, composto por obrigações tributárias federais no valor de R\$ 106.524,32 (83,26%), estaduais no montante de R\$ 12.701,53 (9,93%) e municipais no valor de R\$ 8.717,75 (6,81%), cuja segregação por tributo encontra-se apresentada no quadro abaixo:

FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA			
Passivo Extraconcursal Fiscal			
Órgão	Impostos	Valor em R\$	Representatividade
Federal	IRRF	85,62	0,07%
Federal	INSS	22.671,27	17,72%
Federal	SIMPLES NACIONAL	83.767,43	65,47%
Estadual	ICMS	12.701,53	9,93%
Municipal	ISSQN	8.717,75	6,81%
Total		127.943,60	100%

Por sua vez, na análise do Balanço Patrimonial referente ao período especial de setembro de 2025, constata-se a existência de saldo de R\$ 73.142,46, conforme demonstrado na composição a seguir:

FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA	Balancete Contábil SET-25
INSS RETIDO A RECOLHER	179,68
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	48.587,56
ICMS DIF. DE ALIQUOTA A RECOLHER	1.380,27
INSS A RECOLHER	11.357,38
FGTS A RECOLHER	11.598,94
IRRF SOBRE FOLHA A RECOLHER	38,63
Passivo Extraconcursal Fiscal	73.142,46

9.2 ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO FISCAL – CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RJ



Verificou-se que os saldos do passivo fiscal, conforme informações constantes no **Evento 1, DOCUMENTAÇÃO33 – Relatório de Passivo Fiscal**, totalizam R\$ 127.973,60, atualizados em 24/10/2025. Entretanto, no balancete contábil referente a setembro de 2025, o saldo da referida rubrica corresponde a R\$ 73.142,46, resultando em uma diferença de R\$ 54.801,14 entre as informações apresentadas.

➤ PERFORMANCE CAR LTDA

Constata-se a existência de saldo devedor total no montante de **R\$ 110.219,69**, composto por obrigações tributárias federais no valor de R\$ 20.648,13 (56,20%), estaduais no montante de R\$ 33.317,51 (30,23%) e municipais no valor de R\$ 14.957,78 (13,57%), cuja segregação por tributo encontra-se apresentada no quadro abaixo:

PERFORMANCE CAR LTDA			
Passivo Extraconcursal Fiscal			
Órgão	Impostos	Valor em R\$	Representatividade
Federal	IRRF	414,52	0,38%
Federal	INSS	13.801,37	12,52%
Federal	SIMPLES NACIONAL	47.728,51	43,30%
Estadual	ICMS	33.317,51	30,23%
Municipal	ISSQN	14.957,78	13,57%
Total		110.219,69	100%

Por sua vez, na análise do Balanço Patrimonial referente ao período especial de setembro de 2025, constata-se a existência de saldo de R\$ 56.218,39, conforme demonstrado na composição a seguir:

PERFORMANCE CAR LTDA	Balancete Contábil SET-25
ISS RETIDO A RECOLHER	32,50
INSS RETIDO A RECOLHER	55,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	26.933,57
ICMS - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	-
ICMS DIF. DE ALIQUOTA A RECOLHER	176,58
ISS - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	-
INSS A RECOLHER	12.248,81
FGTS A RECOLHER	16.443,82
IRRF SOBRE FOLHA A RECOLHER	328,11
Passivo Extraconcursal Fiscal	56.218,39

9.2 ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO FISCAL – CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RJ



Verificou-se que os saldos do passivo fiscal, conforme informações constantes no **Evento 1, DOCUMENTAÇÃO33 – Relatório de Passivo Fiscal**, totalizam R\$ 110.219,69, atualizados em 24/10/2025. Entretanto, no balancete contábil referente a setembro de 2025, o saldo da referida rubrica corresponde a R\$ 56.218,39, resultando em uma diferença de R\$ 54.001,30 entre as informações apresentadas.

9.3 ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO – CRÉDITOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS A RJ



➤ TOTAL DECLARADO (pretensão) “GRUPO PSM”

Consideramos, para fins de apresentação, o passivo fiscal detalhado nos relatórios federais, estaduais e municipais fornecidos pela Requerente. Conforme tais demonstrativos, **o total declarado perfaz R\$ 17.455.946.17**, sendo composto por Passivo encontrado no valor de R\$ 17.089.299.37 e por Passivo Extraconcursal Fiscal, conforme já delineado.

10. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA



A análise contábil e financeira do presente laudo foi elaborada pelo contador Everson Felipe Bernardoni, especialista (*Master in Business Administration*) em Finanças e Controladoria pela Universidade São Judas Tadeu. Há 10 anos imerso no universo Contábil, desde o início da formação integrou diversas empresas no segmento de serviços contábeis - *Outsourcing*, bem como grandes potências do ramo de auditoria **Big Four**, onde obteve *know-how* para o exercício das diversas técnicas aplicáveis a auditoria externa e interna, análise das demonstrações contábeis, preparação de obrigações acessórias, atuação com empresas em Recuperação Judicial e Falências, elaboração de laudos periciais contábeis, pareceres técnicos e elaboração de quesitos de demandas judiciais na área contábil. Atualmente é Contador na CB2D Serviços Judiciais e Membro do Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP 330.190.

Referida análise foi desenvolvida com o auxílio da contadora Erika Silva Fontes, especialista em Gestão Tributária pela Universidade São Judas Tadeu, possui experiência nos segmentos de Auditoria e Perícia Contábil há quase 10 anos, integrando renomadas firmas de auditoria **Big Four** e conceituados escritórios de perícia. Detém conhecimento em auditoria externa, análise de demonstrações contábeis, além de atuar em processos de Recuperação Judicial e Falência. Atualmente é Contadora na CB2D e Membro do Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP 333.812.

Os referidos profissionais integram a equipe técnica permanente da **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, responsável pelas análises e elaborações relacionadas às constatações prévias, aos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), bem como por todo e qualquer esclarecimento contábil e financeiro que se fizer necessário.



Parágrafo Introdutório

Consideramos essencial, em todas as constatações prévias iniciar com breves explicações introdutórias que enfatizem o propósito deste relatório. Antes de adentrar na análise dos números, entendemos que a Constatação Prévia é uma peça direcionada à segurança dos credores. Dado que muitos credores podem não possuir conhecimentos técnicos em matérias tão específicas, nosso time adota como metodologia uma abordagem didática e explicativa dos conceitos que serão analisados a seguir.

Essa prática reflete um dos valores fundamentais da CB2D: “humanidade no fazer jurídico”. Nosso objetivo é tornar a informação acessível e clara, facilitando ao máximo o entendimento para todos os stakeholders envolvidos no presente caso, promovendo transparência e confiança.

O **Balanco Patrimonial** é considerado uma das principais demonstrações contábeis, refletindo o patrimônio de uma empresa ou grupo de empresas, em um determinado momento.

Sua estrutura é composta da seguinte forma:

- **Ativo:** Representado pelos bens e direitos que uma organização possui e que podem ser convertidos em valores monetários.
- **Passivo:** Representam as obrigações e dívidas adquiridas pelas sociedades empresárias, com pessoas físicas ou jurídicas.
- **Patrimônio Líquido:** Trata-se do montante encontrado após subtração dos passivos em face dos ativos, valores esses que os sócios ou acionistas têm na empresa em uma determinada data.

O **Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)**, trata-se de relatório contábil o qual resume as operações financeiras de uma sociedade empresária em um determinado período específico.

Este documento é estruturado para demonstrar com clareza a receita líquida, subtraindo os custos e despesas ligados à operação e administração do negócio.

Nesse sentido, o resultado demonstra o lucro ou prejuízo líquido da organização no período em questão.

Liquidez Corrente: É um indicador financeiro o qual demonstra a capacidade de uma organização em liquidar seus débitos do curto prazo. Considerado o índice mais comum, quando a organização pretende calcular a capacidade que esta possui para honrar seus compromissos.

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$$



Liquidez Geral: Trata-se de um indicador financeiro cujo propósito é de medir a capacidade de uma companhia em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo. Demonstrando dessa forma, se a companhia consegue responsabilizar-se em cumprir com suas dívidas.

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

Em relação aos índices de liquidez é necessário esclarecer que, após a realização do cálculo, como resultado, serão apresentados índices nas seguintes proporções: maior que 1, igual a 1 ou menor que 1. Dessa forma, para que se tenha uma correta leitura da situação financeira da sociedade empresária, é importante se ater as seguintes explicações:

- **Índice de liquidez superior a 1:** a companhia possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.
- **Índice de liquidez igual a 1:** os valores disponíveis da empresa são equivalentes com as contas que esta tem para pagar.
- **Índice de liquidez inferior a 1:** caso houvesse necessidade de quitação de todas as suas obrigações no curto prazo, a empresa não teria recursos suficientes para tanto.

Grau de Endividamento: Trata-se de um indicador financeiro que quantifica monetariamente o quanto a sociedade empresária tem de fontes de financiamento externas, desse modo, relaciona o valor total da sua dívida e identifica o quão comprometidos estão o orçamento e o patrimônio da empresa diante dos débitos assumidos.

$$\text{Grau de Endividamento} = \text{capital de terceiros} / \text{patrimônio líquido}$$

Composição de Endividamento: É um indicador que mostra a relação entre a dívida de curto prazo e a dívida total de uma organização. Este deve ser usado por gestores como ferramenta para definição de estratégias de gerenciamento da dívida.

$$\text{Composição de Endividamento} = \text{passivo circulante} / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$



10.1 - COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Abaixo, segue quadro resumo com os sócios de cada uma das empresas:

PSM TRANSPORTES LTDA	%	QUOTAS	R\$
MARIA GORETI SISNANDES	100%	41.000	41.000,00
TOTAL	100%	41.000	41.000,00

PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA	%	QUOTAS	R\$
LEONARDO MOHR	99%	9.900	9.900,00
PIERRE SCALDON MOHR	1%	100	100,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA	%	QUOTAS	R\$
LEONARDO MOHR	100%	50.000	50.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

10.2. OBJETO SOCIAL

Transcrevemos, abaixo, a Cláusula segunda do Contrato Social (8º Alteração), enviada administrativamente para esta Auxiliar do Juízo (**Anexo 03**), o qual apresenta o objeto social da sociedade empresária **PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA**, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade é o:

- A) Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças;
- B) Comércio a varejo e a atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- C) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- D) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- E) Locação de automóveis sem condutor;
- F) Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores;
- G) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- H) Serviços de borracharia para veículos automotores;
- I) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- J) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- K) Locação de outros meios de transportes, sem condutos;
- L) Outras atividades de ensino;

10. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA



Transcrevemos, abaixo, a Cláusula terceira do Contrato Social (4º Alteração), juntado no Evento 1, CONTRSOCIAL5, o qual apresenta o objeto social da sociedade empresária **PERFORMANCE CAR MECANICA LTDA**, como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social:

- A) Serviços de manutenção e reparação mecânica, elétrica, borracharia, alinhamento e balanceamento, instalação de acessórios de veículos automotores;
- B) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e o comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- C) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

Transcrevemos, abaixo, a Cláusula terceira do Contrato Social (2º Alteração), juntado no Evento 1, CONTRSOCIAL5, o qual apresenta o objeto social da sociedade empresária **FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA**, como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

- A) Serviços de manutenção e reparação mecânica, elétrica, borracharia, alinhamento e balanceamento, instalação de acessórios de veículos automotores;
- B) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e o comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- C) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

10.3 - MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

Esta Auxiliar do Juízo, por meio da análise dos extratos bancários disponibilizados, identificou a existência de movimentações financeiras realizadas entre as empresas Requerentes. Abaixo listamos as movimentações ocorridas em setembro de 2025 entre as empresas:

Requerente (Titular da Conta)	Conta	Data	Descrição	Valor	Beneficiário
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	01/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 11.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	05/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 50,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	05/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 12.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	05/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 3.500,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	06/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 20,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	08/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 1.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	08/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 1.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas

10. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA



Requerente (Titular da Conta)	Conta	Data	Descrição	Valor	Beneficiário
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	09/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 1.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	11/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 1.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	11/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 100,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	11/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 250,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	13/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 500,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	15/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 500,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	16/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 3.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	16/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 200,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	16/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 100,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	17/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 4.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	17/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 250,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	17/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 10.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	17/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 5.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	18/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 4.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	19/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 325,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	21/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 3.500,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	23/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 5.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	24/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 1.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	26/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 10.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas

10. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA



Requerente (Titular da Conta)	Conta	Data	Descrição	Valor	Beneficiário
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	29/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 3.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Cooperativa: 3034- 1 Conta: 106.421-5	26/09/2025	TRANSF.REALIZADA PIX SICOOB FAV.: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA Transferência Pix PERFORMANCE CAR LTDA 15.049.078 0001-78	-R\$ 1.300,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Cooperativa: 3034- 1 Conta: 106.421-5	19/09/2025	TRANSF.REALIZADA PIX SICOOB FAV.: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA Transferência Pix PERFORMANCE CAR LTDA 15.049.078 0001-78	-R\$ 50,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Cooperativa: 3249- 2 Conta: 14.137-2	30/09/2025	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS FAV.: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA Transferência Pix PERFORMANCE CAR LTDA 15.049.078 0001-78	-R\$ 5.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Cooperativa: 3249- 2 Conta: 14.137-2	29/09/2025	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS FAV.: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA Transferência Pix PERFORMANCE CAR LTDA 15.049.078 0001-78	-R\$ 7.800,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Cooperativa: 3249- 2 Conta: 14.137-2	29/09/2025	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS FAV.: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA Transferência Pix PERFORMANCE CAR LTDA 15.049.078 0001-78	-R\$ 700,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Cooperativa: 3249- 2 Conta: 14.137-2	22/09/2025	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS FAV.: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA Transferência Pix PERFORMANCE CAR LTDA 15.049.078 0001-78	-R\$ 90,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Cooperativa: 3249- 2 Conta: 14.137-2	22/09/2025	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS FAV.: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA Transferência Pix PERFORMANCE CAR LTDA 15.049.078 0001-78	-R\$ 400,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Cooperativa: 3249- 2 Conta: 14.137-2	11/09/2025	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS FAV.: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA Transferência Pix PERFORMANCE CAR LTDA 15.049.078 0001-78	-R\$ 12.500,00	PSM Transportes E Auto Pecas

10. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA



Requerente (Titular da Conta)	Conta	Data	Descrição	Valor	Beneficiário
Performance Car Ltda	Cooperativa: 3249-2 Conta: 14.137-2	09/09/2025	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS FAV.: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA Transferência Pix PERFORMANCE CAR LTDA 15.049.078 0001-78	-R\$ 9.400,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0115-5 Conta: 95648	19/09/2025	CREDITO PIX - PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 7.500,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0101-5 Conta: 15605370	08/09/2025	DEBITO PIX - PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA	-R\$ 500,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0101-5 Conta: 15605370	08/09/2025	DEBITO PIX - PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA	-R\$ 1.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	05/09/2025	Pix recebido - Force Performance Truck Parts Ltda	R\$ 2.000,00	Force Performance Truck Parts Ltda
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	05/09/2025	Pix recebido - Force Performance Truck Parts Ltda	R\$ 3.750,00	Force Performance Truck Parts Ltda
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	08/09/2025	Pix recebido - Force Performance Truck Parts Ltda	R\$ 1.500,00	Force Performance Truck Parts Ltda
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	08/09/2025	Pix recebido - Force Performance Truck Parts Ltda	R\$ 3.000,00	Force Performance Truck Parts Ltda
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	15/09/2025	Pix recebido - Force Performance Truck Parts Ltda	R\$ 900,00	Force Performance Truck Parts Ltda
Performance Car Ltda	Agência: 0001 Conta 18277040-4	26/09/2025	Pix enviado - Force Performance	-R\$ 3.000,00	Force Performance Truck Parts Ltda
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	01/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 15.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	02/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 5.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	05/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 3.500,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	06/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 400,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	06/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 1.200,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	10/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 100,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	11/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 1.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	11/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 250,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	16/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 1.250,00	PSM Transportes E Auto Pecas

10. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA



Requerente (Titular da Conta)	Conta	Data	Descrição	Valor	Beneficiário
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	17/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 5.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	19/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 1.600,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	22/09/2025	Pix enviado - Psm Transportes E Auto Pecas	-R\$ 350,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	22/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 750,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	22/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 5.500,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	23/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 5.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	25/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 1.000,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	29/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 2.500,00	PSM Transportes E Auto Pecas
Force Performance Truck Parts Ltda	Agência: 0001 Conta 23102111-4	30/09/2025	Pix recebido - Psm Transportes E Auto Pecas	R\$ 1.150,00	PSM Transportes E Auto Pecas

10.4. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA



PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA	2.022	2.023	2.024	set-25	2022 a set-25 Var R\$	Var %
Ativo	4.297.804	10.843.794	16.273.550	12.032.888	7.735.083	180%
Circulante	1.996.316	3.881.796	5.676.312	4.609.378	2.613.062	131%
Disponibilidades	97.751	88.851	159.785	65.384	(32.368)	-33%
Clientes	377.141	772.140	1.620.562	1.337.783	960.641	255%
Créditos	1.521.424	3.020.805	3.047.879	3.206.211	1.684.788	111%
Estoques	-	-	848.086	-	-	0%
Não Circulante	2.301.488	6.961.999	10.597.238	7.423.510	5.122.022	223%
Investimentos	15.971	34.522	188.975	98.246	82.276	515%
Imobilizado	2.285.518	6.927.476	10.408.263	7.325.264	5.039.746	221%

A empresa apresentou um crescimento expressivo de **180%** em seu Ativo Total no período de 2022 a setembro de 2025, elevando-o de R\$ 4,29 milhões para R\$ 12,03 milhões. Observa-se, contudo, que esse incremento está fortemente concentrado nos grupos de **“Créditos”** e **“Imobilizado”**, ambos caracterizados por baixa liquidez, o que reduz a capacidade de conversão imediata desses ativos em caixa, abaixo os principais grupos:

Disponibilidades: Responsável pela movimentação de **“Caixa”** (R\$ 39,08 mil), **“Bancos”** (R\$ 20,74 mil) e **“Aplicações Financeiras”** (R\$ 5,55 mil), grupo demonstra saldo de R\$ 65,38 mil em setembro de 2025, com redução de R\$ 32,36 mil se comparada ao ano de 2022 ocorrida principalmente na rubrica **“Caixa”**.

Clientes: A referida rubrica apresenta saldo de R\$ 1,33 milhão em setembro de 2025, evidenciando um acréscimo de R\$ 960,64 mil em comparação ao exercício de 2022. Tal evolução mostra-se coerente com o comportamento do faturamento da Requerente, o qual, conforme será demonstrado nas seções subsequentes deste Laudo de Constatação Prévia, revela crescimento gradativo e contínuo ao longo do período analisado (2022 a setembro de 2025)

Créditos: O grupo apresenta saldo total de R\$ 3,2 milhões em setembro de 2025, composto pelas rubricas **“Adiantamento a Fornecedores”** (R\$ 582,26 mil) e **“Tributos a Recuperar”** (R\$ 2,62 milhões). Verifica-se um incremento de R\$ 1,68 milhão em relação ao exercício de 2022, evidenciando expansão significativa dos valores registrados nessas contas.

O **ativo não circulante** apresentou expansão significativa, de R\$ 2,3 milhões para R\$ 7,42 milhões (**223%**), impulsionada majoritariamente pelo aumento no imobilizado que apresentou saldo líquido de R\$ 7,32 milhões em setembro de 2025, frente a 2,28 milhões em 2022 evidenciando um aumento de R\$ 5,03 milhões.

Imobilizado: Com saldo de R\$ 7,32 milhões, representando 61% do ativo, possui valor de aquisição dos bens na monta de R\$ 13,31 milhões, e a depreciação

10.4. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA

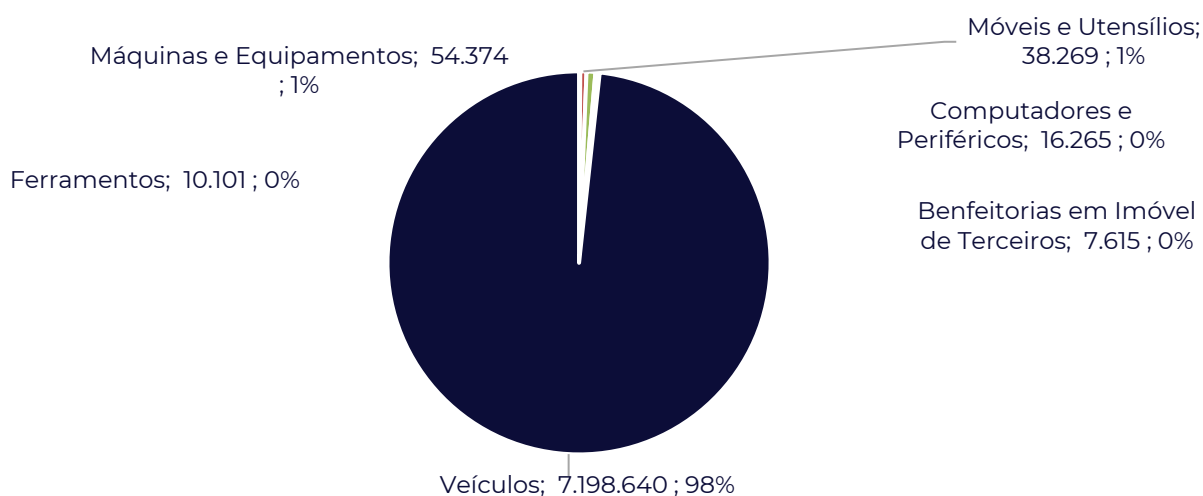


computada de R\$ 5,98 milhões, demonstrando dessa forma que 45% do ativo está depreciado.

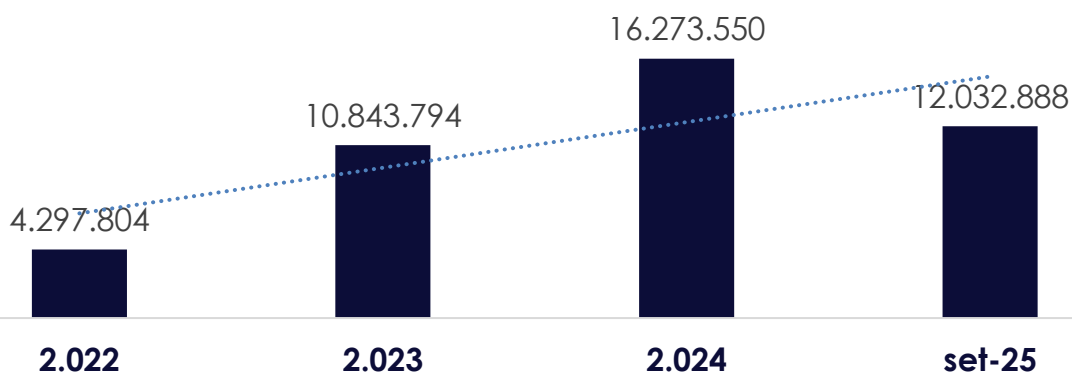
A Requerente tem como principal rubrica **“Veículos”** com saldo líquido de R\$ 7,19 milhões (98% perante o total do Imobilizado):

PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA		set/25
Imobilizado		7.325.264
Total do Ativo em R\$		12.032.888
Representatividade		61%
Benfeitorias em Imóvel de Terceiros		7.615
Móveis e Utensílios		38.269
Máquinas e Equipamentos		54.374
Ferramentas		10.101
Computadores e Periféricos		16.265
Veículos		7.198.640

Imobilizado - Posição em setembro de 2025



Ativo - Valores em Reais



10.4. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA



					Var R\$	Var %
Passivo	4.297.804	10.843.794	16.273.550	13.737.314	9.439.509	220%
Circulante	1.442.113	3.596.962	11.094.386	9.568.336	8.126.223	563%
Empréstimos e Financiamentos	1.020.033	2.444.373	7.187.780	4.126.145	3.106.112	305%
Fornecedores	132.105	1.044.482	2.940.499	4.308.228	4.176.123	3161%
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	20.853	2.403	23.936	30.593	9.740	47%
Obrigações Fiscais e Tributárias	269.122	41.018	731.799	973.238	704.117	262%
Outras Obrigações	-	64.685	210.372	130.131	130.131	100%
Adiantamento de Clientes	-	-	173	1.220	1.220	100%
Não Circulante	2.372.173	7.491.223	6.868.117	5.847.157	3.474.984	146%
Empréstimos e Financiamentos	2.299.043	7.198.818	6.581.852	5.625.747	3.326.704	145%
Parcelamentos	73.130	292.405	286.265	221.410	148.280	100%
Patrimônio Líquido	483.519	(244.390)	(1.688.953)	(1.678.178)	(2.161.697)	-447%
Capital Social	20.000	20.000	41.000	41.000	21.000,00	105%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	463.519	(264.390)	(1.729.953)	(1.719.178)	(2.182.697)	-471%

O **passivo total** da sociedade apresentou crescimento de **304%** entre 2022 e setembro de 2025, passando de R\$ 3,81 milhões para R\$ 15,41 milhões (desconsiderando o patrimônio líquido). Observa-se **recomposição relevante da estrutura de endividamento**, com forte expansão do passivo oneroso e **reversão do patrimônio líquido para posição negativa**.

O **Passivo Circulante** apresentou crescimento expressivo no período analisado, passando de R\$ 1,42 milhão para R\$ 9,56 milhões, registrando um aumento de R\$ 8,12 milhões. Tal evolução decorre, principalmente, da elevação das obrigações classificadas em **Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo**, que aumentaram de R\$ 1,02 milhão para R\$ 4,12 milhões (**+305%**), bem como da expansão da rubrica **Fornecedores**, cujo saldo passou de R\$ 132,1 mil para R\$ 4,3 milhões (**+3.161%**).

O incremento verificado nas rubricas de Fornecedores e Empréstimos e Financiamentos mostra-se coerente com as informações prestadas na petição inicial, na qual a Requerente relata a necessidade de contratação de novos financiamentos para manutenção de suas atividades, além do aumento dos custos de insumos ao longo do período.

No **passivo não circulante**, também apresenta elevação de R\$ 2,37 milhões mil para R\$ 5,84 milhões (**+146%**), decorrente sobretudo do aumento de **empréstimos e financiamentos de longo prazo**, que atingiram R\$ 5,62 milhões em setembro de 2025.

O **patrimônio líquido** apresentou forte deterioração, saindo de R\$ 483,51 mil em 2022 para **R\$ -1,67 milhões** em setembro de 2025, refletindo **descapitalização e acúmulo de prejuízos**. Essa reversão decorre principalmente da redução dos resultados acumulados, que caíram de R\$ 463,51 mil (lucro) para R\$ 1,71 milhões (prejuízo).

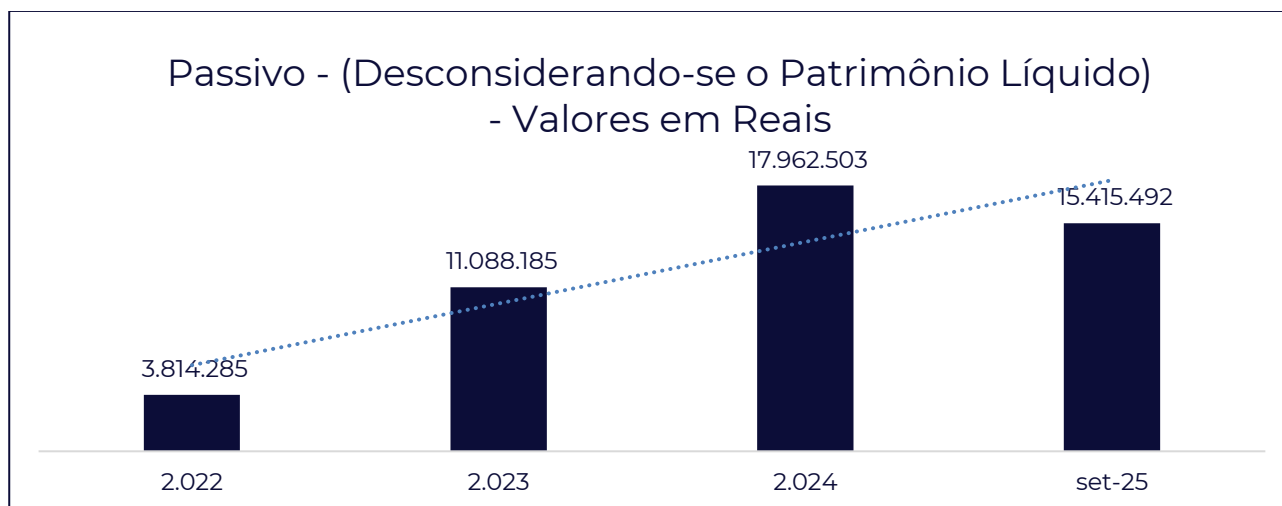
A evolução da estrutura de capital evidencia **aumento expressivo do endividamento financeiro e com fornecedores**, combinado com **erosão patrimonial e inversão do PL**, indicadores típicos de **desequilíbrio econômico-financeiro**. Essa

10.4. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA



composição reforça a caracterização de **insolvência patrimonial** e corrobora a necessidade de reestruturação no âmbito da recuperação judicial.

Cumprir informar que o **Patrimônio Líquido** não observou o prejuízo computado de R\$ 1,7 milhões, conforme observado em sua DRE do período especial de setembro de 2025, desse modo, considerando o referido montante, a Requerente constaria um **Patrimônio Líquido negativo em R\$ 3,38 milhões**.



PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA	2.022	2.023	2.024	2022 a 2024		Set-25
				Var R\$	Var %	
Receita Operacional Bruta	3.991.066	6.608.069	13.998.242	10.007.176	251%	11.931.887
<i>Vendas de Mercadorias</i>	-	-	2.685.379	2.685.379	100%	3.099.794
<i>Vendas de Serviços</i>	3.991.066	6.608.069	11.312.862	7.321.796	183%	8.832.092
(-) Deduções das Receitas	(308.335)	(643.871)	(1.708.072)	(1.399.737)	454%	(1.718.942)
<i>Devoluções de Vendas</i>	-	-	-	000	0%	(69.945)
<i>Impostos sobre Vendas</i>	(308.335)	(643.871)	(1.708.072)	(1.399.737)	454%	(1.648.997)
Receita Operacional Líquida	3.682.731	5.964.198	12.290.169	8.607.439	234%	10.212.945
(-) Custos Operacionais	(1.809.074)	(5.343.175)	(1.528.873)	280.201	-15%	(9.441.937)
<i>Custos das Mercadorias Vendidas</i>	-	-	(1.528.873)	(1.528.873)	-100%	(1.809.569)
<i>Custos dos Serviços Prestados</i>	(1.809.074)	(5.343.175)	-	1.809.074	-100%	(7.632.368)
Resultado Bruto	1.873.656	621.024	10.761.296	8.887.640	474%	771.007
Margem Bruta	47%	9%	77%			6%
(-) Despesas com Vendas	(1.738)	-	(153.497)	(151.759)	8732%	(93.875)
(-) Despesas com Serviços	-	-	(1.776)	(1.776)	-100%	-
(-) Despesas com Serviços de Transporte	-	-	(9.805.297)	(9.805.297)	-100%	-
(-) Despesas Administrativas	(692.268)	(356.386)	(732.207)	(39.939)	6%	(1.041.759)
(-) Despesas Tributárias	(24.065)	(127.489)	-	24.065	-100%	-
(+/-) Outras Receitas e Despesas	(12.732)	(707)	(9.231)	3.501	-27%	(1.061.300)
Resultado Operacional	1.142.853	136.441	59.288	(1.006.412)	-88%	(1.425.927)
Margem Operacional	31%	2%	0%			-14%
(+/-) Resultado Financeiro	(516.803)	(864.351)	(1.539.242)	(1.022.439)	198%	(278.499)

10.4. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA



(-) Despesas Financeiras	(517.930)	(864.514)	(1.543.033)	(1.025.104)	198%	(284.621)
(+) Receitas Financeiras	1.127	163	3.792	2.665	237%	6.122
Lucro (Prejuízo) Operacional Bruto	626.050	(727.909)	(1.479.953)	(2.106.004)	-336%	(1.704.426)
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	626.050	(727.909)	(1.479.953)	(2.106.004)	-336%	(1.704.426)
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	(99.409)	-	-	99.408,54	0%	-
Resultado Líquido	526.642	(727.909)	(1.479.953)	(2.006.595)	-381%	(1.704.426)
Margem Líquida	13%	-11%	-11%			-14%

A Requerente apresentou **crescimento expressivo na Receita Operacional Bruta**, que passou de R\$ 3,99 milhões em 2022 para R\$ 13,99 milhões em 2024, representando uma expansão de +251% no período.

Após as deduções dos **tributos incidentes sobre as vendas** (R\$ 1,7 milhão) e dos **Custos Operacionais** (R\$ 1,52 milhão), apura-se **Resultado Bruto** de R\$ 10,76 milhões em 2024, evidenciando um incremento de R\$ 8,88 milhões (+474%) quando comparado ao exercício de 2022.

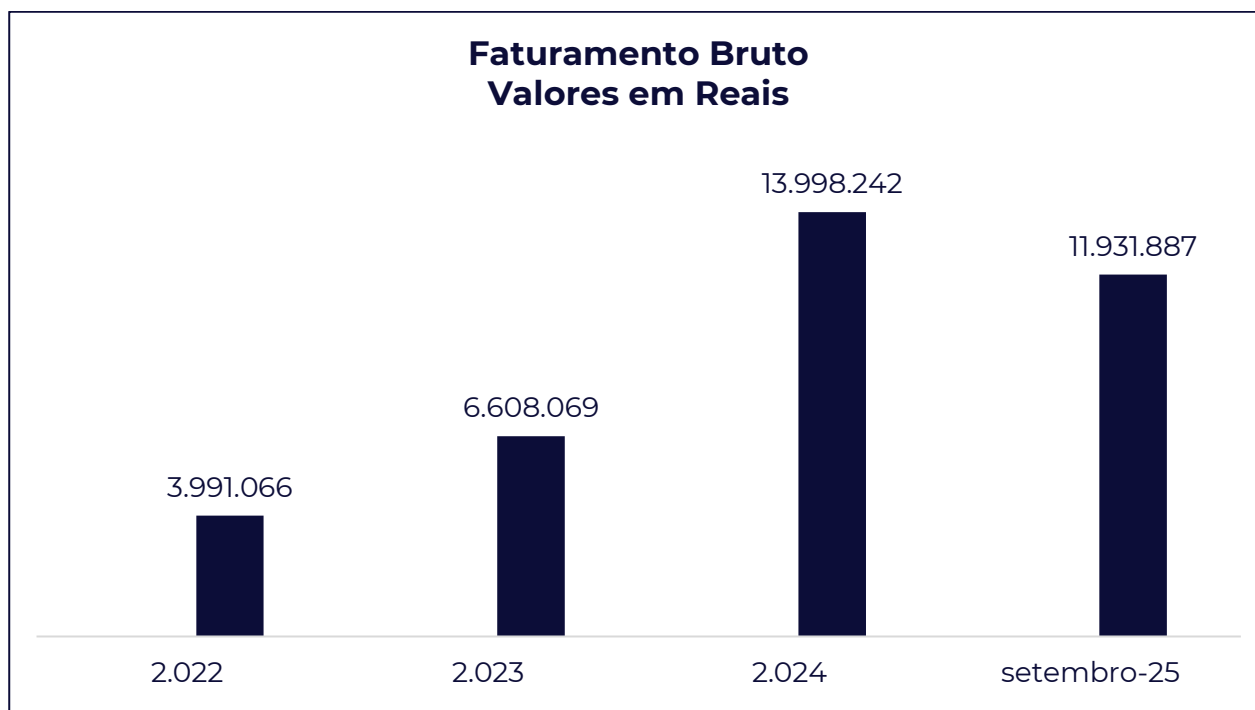
Após o cômputo das **Despesas Operacionais**, que totalizaram **R\$ 10,69 milhões** e **Demais Receitas e Despesas** no montante de **R\$ 9,23 mil**, a Requerente apurou **Resultado Operacional de R\$ 59,28 mil no exercício de 2024**, representando **redução aproximada de R\$ 1 milhão** em relação ao exercício de 2022.

Tal comportamento encontra plena consonância com as informações apresentadas na petição inicial, sobretudo quanto ao **crescimento gradativo das Despesas Financeiras**, que passaram de **R\$ 517,93 mil em 2022** para **R\$ 1,54 milhão em 2024**, sendo compostas, majoritariamente, por **encargos financeiros incidentes sobre empréstimos e financiamentos**, o que ocasionou em um prejuízo de R\$ 1,47 milhões em 2024.

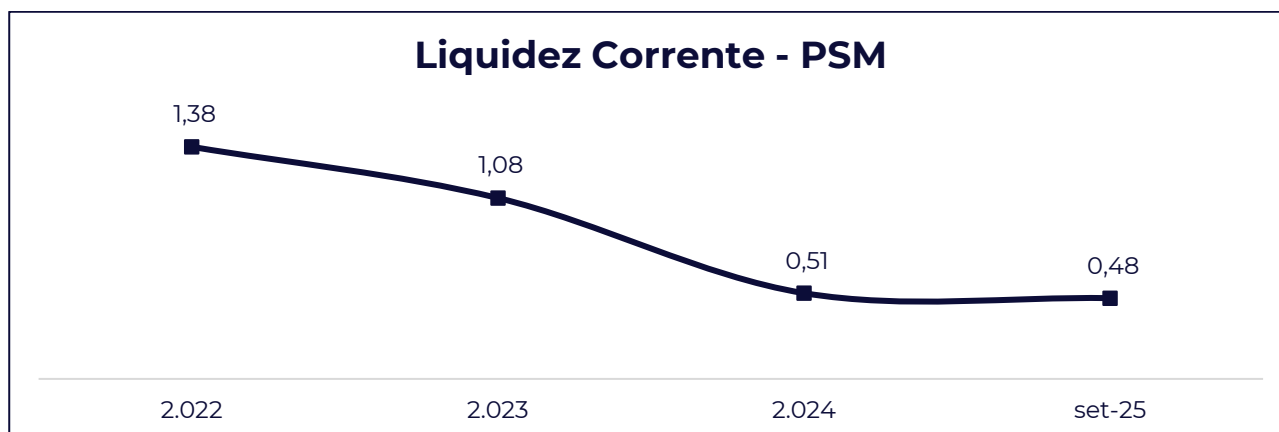
No **período especial de setembro de 2025**, a Requerente apresentou **faturamento de R\$ 11,93 milhões**, acompanhado de **Custos Operacionais de R\$ 9,44 milhões**, os quais consumiram aproximadamente **79% da receita do período**. Observa-se, ainda, **elevação relevante das Despesas Operacionais**, que totalizaram **R\$ 1,13 milhões** e no **Grupo de Outras Receitas e Despesas** no montante de **R\$ 1,06 milhão**.

Como resultado, apura-se **prejuízo líquido de R\$ 1,7 milhão** no período, evidenciando **agravamento da fragilidade financeira** e **redução da capacidade de geração de caixa**, em linha com a deterioração progressiva demonstrada na documentação encaminhada pela Requerente.

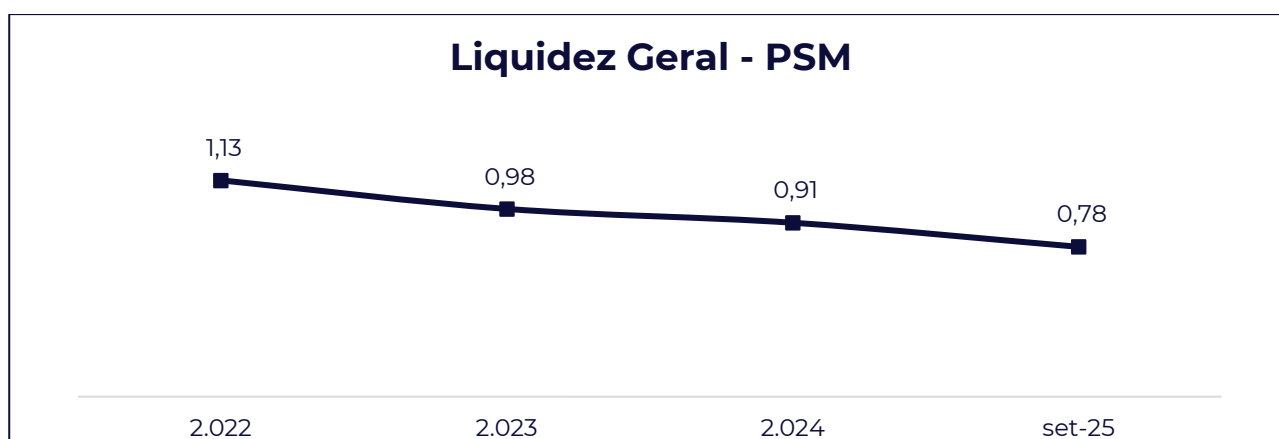
O cenário evidencia **desequilíbrio econômico-financeiro estrutural**, com aumento de custos e despesas superior ao crescimento da receita, contribuindo para a situação de crise econômico-financeira enfrentada pela sociedade



Liquidez Corrente: A empresa apresentou bons índices de liquidez nos exercícios de 2022 a 2023, variando de 1,38 a 1,08, sinalizando capacidade de cobertura das obrigações de curto prazo com os ativos circulantes disponíveis. Contudo, esse indicador sofreu deterioração relevante a partir de 2024 (0,51) e atingiu 0,48 em setembro de 2025, indicando que o ativo circulante já não é suficiente para fazer frente ao passivo circulante, caracterizando um quadro de insolvência de curto prazo.



Liquidez Geral: A liquidez geral também apresentou trajetória descendente: de 1,13 em 2022 para 0,78 em setembro de 2025, refletindo o aumento expressivo do passivo total. O comportamento evidencia que, mesmo considerando os ativos de longo prazo, a capacidade de solvência global da empresa foi comprometida, sinalizando desequilíbrio patrimonial crescente.



Esta Auxiliar do Juízo destaca que a Requerente possui R\$ 13,31 milhões em bens e direitos em uso, os quais, após a dedução da depreciação acumulada, totalizam **R\$ 7,32 milhões** registrados no **Ativo Imobilizado**. Esse montante representa 61% do ativo total da empresa. Contudo, parcela desses bens encontra-se vinculada a contratos de alienação fiduciária, o que compromete sua disponibilidade em eventual necessidade de liquidação.

O movimento combinado de queda da liquidez corrente e geral, associado à expansão significativa do passivo total (de R\$ 3,81 milhões em 2022 para R\$ 15,41 milhões em 2025), demonstra descapitalização progressiva e dependência de endividamento para sustentar as operações, cenário típico de crise financeira instalada.

Grau de Endividamento: Verifica-se trajetória de elevação contínua do endividamento total em relação ao patrimônio líquido ao longo do período analisado. Em 2022, o indicador situava-se em 789%, patamar já elevado, embora o patrimônio líquido ainda se mantivesse positivo.

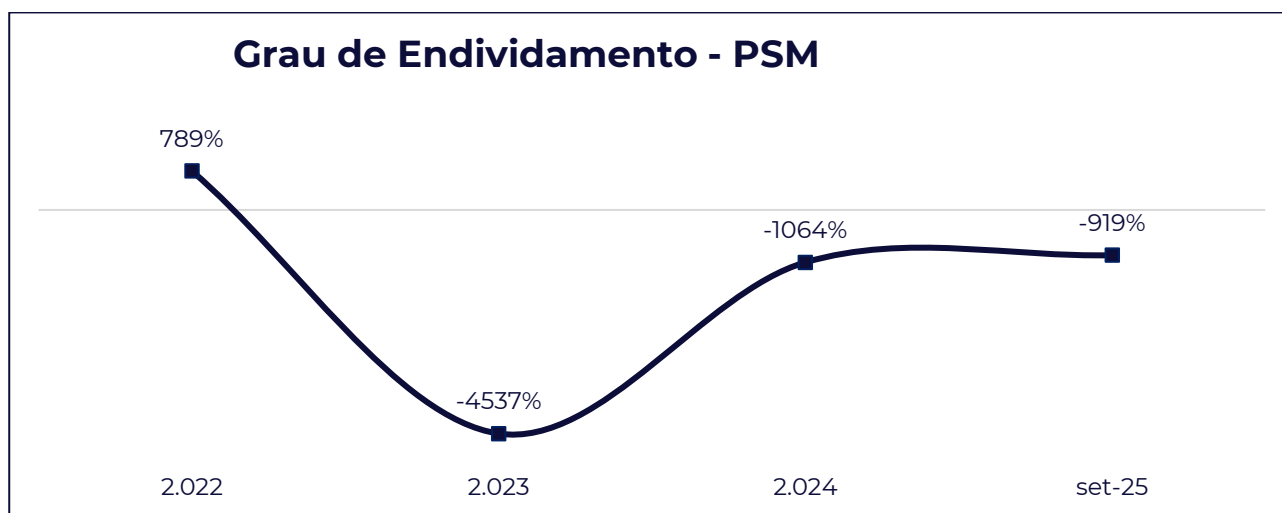
10.4. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA



Em 2023, observa-se inversão da estrutura patrimonial, com o grau de endividamento passando para -4.537%, refletindo que o passivo passou a superar substancialmente o patrimônio líquido. Em 2024, o indicador permaneceu negativo, atingindo -1.064%, demonstrando alavancagem excessiva e incapacidade de recomposição da estrutura de capital.

No período especial de setembro de 2025, o grau de endividamento mantém-se em patamar negativo, alcançando -919%, evidenciando persistência do desequilíbrio patrimonial.

A partir de 2023, a interpretação do indicador revela que a Requerente passou a financiar integralmente suas operações por meio de capitais de terceiros, situação que reforça a fragilidade estrutural e limita a capacidade de geração de caixa e de sustentabilidade operacional.



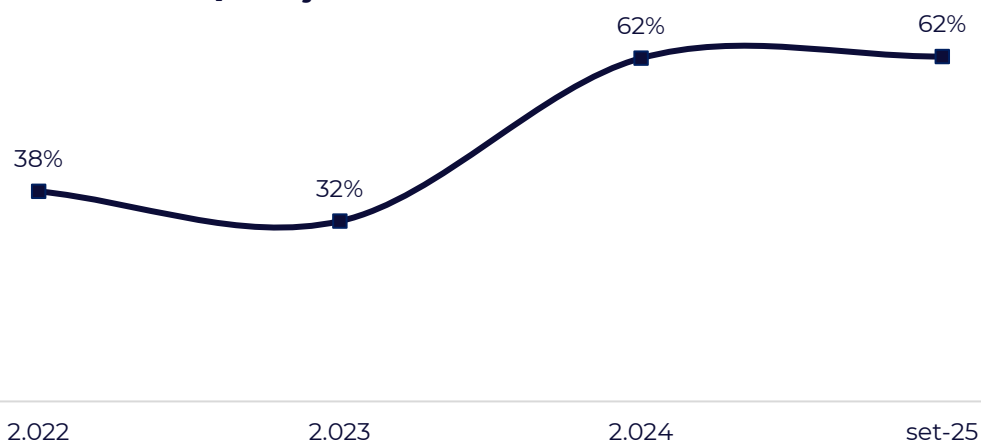
Composição do Endividamento: A participação do passivo de curto prazo no endividamento total apresentou crescimento relevante ao longo do período analisado. Enquanto em 2022 e 2023 a maior parcela das obrigações estava concentrada no passivo de longo prazo, observou-se movimento inverso a partir de 2024.

Em 2024 e, sobretudo, em setembro de 2025, o passivo de curto prazo passou a representar a maior fatia do endividamento, alcançando 62% no último período. Esse encurtamento do perfil da dívida indica deterioração da estrutura financeira, ampliando pressões sobre a liquidez imediata e reduzindo a capacidade da empresa de administrar seus compromissos no curto prazo.

O crescimento acelerado do endividamento aliado ao patrimônio líquido negativo configura um indicativo robusto de crise econômico-financeira, com comprometimento da estrutura de capital e elevada dependência de recursos de terceiros, situação que reforça a necessidade de reestruturação financeira no âmbito de recuperação judicial.



Composição do Endividamento - PSM



10.5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA



FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA	2.022	2.023	2.024	set-25	2022 a set-25 Var R\$	Var %
Ativo	488.291	1.956.002	1.623.037	1.538.932	1.050.641	215%
Circulante	355.882	1.792.140	1.470.391	1.435.756	1.079.874	303%
Disponibilidades	40.373	57.187	99.759	9.363	(31.010)	-77%
Cliente	161.456	90.463	108.302	73.385	(88.071)	-55%
Créditos	039	1.450.039	1.091.418	1.140.000	1.139.961	2951738%
Estoques	154.014	194.452	170.911	213.009	58.995	38%
Não Circulante	132.409	163.862	152.646	103.175	(29.234)	-22%
Investimentos	3.257	43.577	49.412	14.903	11.646	358%
Imobilizado	129.152	120.285	103.234	88.272	(40.880)	-32%

A empresa apresentou **aumento do Ativo Total** no período analisado, passando de **R\$ 488,29 mil em 2022** para **R\$ 1,53 milhão em setembro de 2025**, representando **crescimento de 215%**. Esse incremento ocorreu, majoritariamente, no **Ativo Circulante**, cujo saldo evoluiu de **R\$ 355,88 mil** para **R\$ 1,43 milhão** no período.

As **Disponibilidades** apresentaram redução significativa, passando de **R\$ 40,37 mil em 2022** para **R\$ 9,36 mil em setembro de 2025**, correspondendo a queda de **77%**, o que evidencia **exaustão de caixa e comprometimento da liquidez imediata**. A conta **Cientes** também registrou retração acentuada, reduzindo-se de **R\$ 161,45 mil** para **R\$ 73,38 mil (-55%)**, movimento coerente com a queda observada nas receitas.

A rubrica **Créditos** é composta por **“Empréstimos a Sócios”** com saldo de **R\$ 980 mil** e **“Empréstimos a Receber”** com saldo de **R\$ 160 mil**, totalizando **R\$ 1,14 milhão**, valores que representam **aumento de R\$ 1,13 milhão** quando comparados os exercícios de 2022 e o período especial de setembro de 2025.

O **Ativo Não Circulante** manteve-se relativamente estável, atingindo **R\$ 103,17 mil** em setembro de 2025, composto pelos grupos **“Investimentos”**, com saldo de **R\$ 14,9 mil**, e **“Imobilizado Líquido”**, com saldo de **R\$ 88,27 mil**.

FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA	set/25
Imobilizado	88.272
Total do Ativo em R\$	1.538.932
Representatividade	6%
Benfeitorias em Imóvel de Terceiros	9.082
Móveis e Utensílios	7.740
Aparelhos Telefônicos	1.999
Máquinas e Equipamentos	31.012
Ferramentas	4.156
Computadores e Periféricos	3.666
Software	2.045

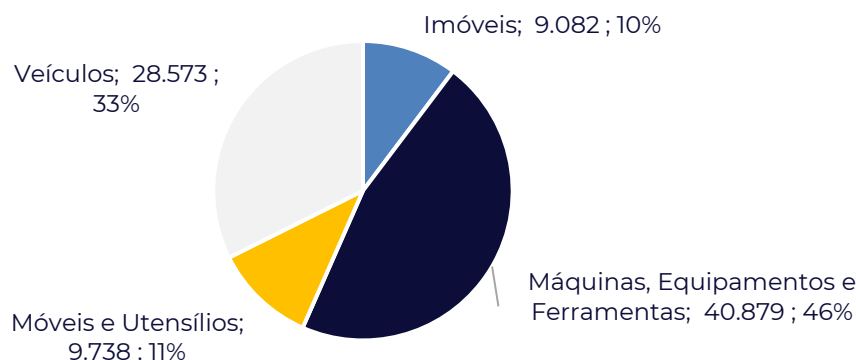
10.5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA



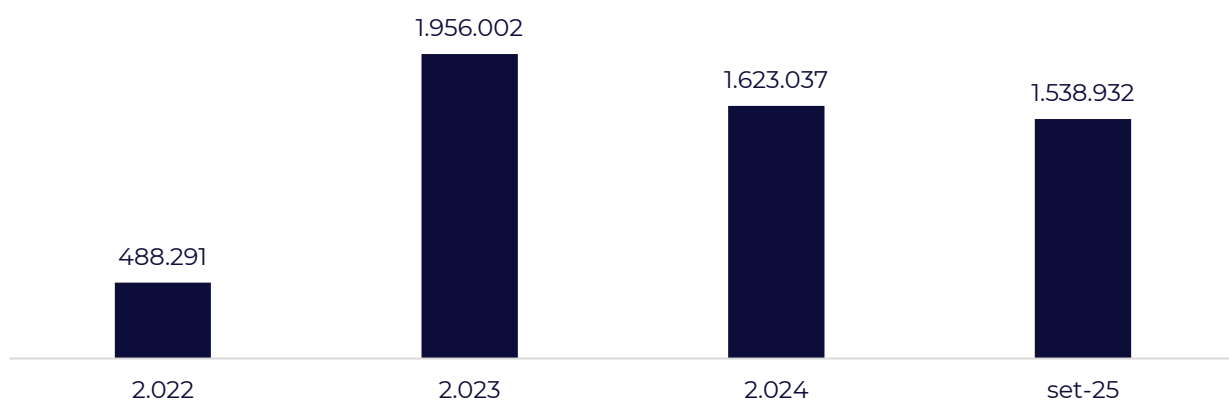
Veículos

28.573

Imobilizado - Posição em setembro de 2025



Ativo - Valores em Reais



FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA	2.022	2.023	2.024	set-25	2022 a set-25 Var R\$	2022 a set-25 Var %
Passivo	488.291	1.956.002	1.623.037	1.800.923	1.312.633	269%
Circulante	211.391	709.478	814.830	1.092.177	880.786	417%
Empréstimos e Financiamentos	23.884	481.769	509.902	777.889	754.006	3157%
Fornecedores	124.667	148.725	102.101	133.729	9.062	7%
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	22.488	23.218	40.627	68.112	45.624	203%
Obrigações Fiscais e Tributárias	40.312	44.816	161.871	85.183	44.871	111%
Adiantamento de Clientes	040	-	-	-	(040)	-100%
Outras Obrigações	-	10.950	328	27.264	27.264	100%
Não Circulante	104.333	859.550	553.150	492.994	388.660	373%
Empréstimos e Financiamentos	104.333	806.259	553.150	400.208	295.874	284%
Parcelamentos de Obrigações Sociais/Fiscais/Tributárias	-	53.291	-	92.786	92.786	100%
Patrimônio Líquido	172.567	386.974	255.057	215.753	43.187	25%
Capital Social	50.000	50.000	50.000	50.000	-	0%

10.5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA



Lucros ou Prejuízos Acumulados

122.567

336.974

205.057

165.753

43.187

35%

O **passivo total** apresentou elevação de **402%** entre 2022 e setembro de 2025, passando de R\$ 315,72 mil para R\$ 1,58 milhão (desconsiderando o patrimônio líquido), com alterações significativas na estrutura de capital.

O **passivo circulante** apresentou aumento de **R\$ 880,78 mil** no período, ocasionado principalmente pelo aumento de empréstimos e financiamentos de curto prazo que saltou de R\$ 23,88 mil em 2022 para 777,88 mil setembro de 2025.

Mesmo cenário ocorre com o **passivo não circulante**, observa-se um aumento de R\$ 388,66 mil, ocorridos majoritariamente em Empréstimos e Financiamentos de longo Prazo, com salto de R\$ 104,33 mil em 2022 para R\$ 400,2 mil em setembro de 2025.

A evolução dos empréstimos evidencia **desequilíbrio estrutural, baixa capitalização e forte dependência financeira em recursos de terceiros**.

Cumprir informar que o **Patrimônio Líquido** não observou o prejuízo computado de R\$ 261,99 mil, conforme observado em sua DRE do período especial de setembro de 2025, desse modo, considerando o referido montante, a Requerente constaria um **Patrimônio Líquido negativo em R\$ 46,23 mil**.



FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA	2.022	2.023	2.024	2022 a 2024		Set-25
				Var R\$	Var %	
Receita Operacional Bruta	1.444.016	1.554.807	1.213.942	(230.074)	-16%	747.868
Vendas de Mercadorias	1.345.433	1.507.870,32	1.122.476	(222.956)	-17%	617.746
Vendas de Serviços em Geral	98.583	46.937,02	91.465	(7.118)	-7%	130.123
(-) Deduções das Receitas	(118.489)	(84.438)	(65.576)	52.913	-45%	(48.588)
Devoluções de Vendas	(48.511)	-	(1.250)	47.261	-97%	-

10.5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA



<i>Impostos sobre Vendas</i>	(69.978)	(84.438)	(64.326)	5.652	-8%	(48.588)
Receita Operacional Líquida	1.325.527	1.470.369	1.148.366	(177.162)	-13%	699.281
(-) Custos Operacionais	(856.980)	(854.152)	(681.238)	175.742	-21%	(514.115)
<i>Custos das Mercadorias Vendidas</i>	(831.431)	(819.351)	(681.238)	150.193	-18%	(420.931)
<i>Custos dos Serviços Prestados</i>	(25.549)	(34.800)	-	25.549	-100%	(93.184)
Resultado Bruto	468.547	616.217	467.127	(1.419)	0%	185.166
Margem Bruta	32%	40%	38%			25%
(-) Despesas com Vendas	(79.397)	(127.277)	(231.227)	(151.830)	191%	(149.049)
(-) Despesas Administrativas	(129.342)	(195.872)	(212.107)	(82.766)	64%	(184.316)
(-) Despesas Tributárias	(3.111)	(7.995)	-	3.111	-100%	-
(+/-) Outras Receitas e Despesas	(6.661)	(6.156)	(14.331)	(7.670)	115%	(1.076)
Resultado Operacional	250.036	278.917	9.462	(240.574)	-96%	(149.276)
Margem Operacional	19%	19%	1%			-21%
(+/-) Resultado Financeiro	(21.980)	(64.510)	(141.379)	(119.399)	543%	(112.716)
(-) Despesas Financeiras	(22.045)	(65.375)	(142.571)	(120.526)	547%	(113.809)
(+) Receitas Financeiras	064	865	1.192	1.127	1752%	1.093
Lucro (Prejuízo) Operacional Bruto	228.056	214.408	(131.917)	(359.973)	-158%	(261.992)
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	228.056	214.408	(131.917)	(359.973)	-158%	(261.992)
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	-	-	-	-	0%	-
Resultado Líquido	228.056	214.408	(131.917)	(359.973)	-158%	(261.992)
Margem Líquida	16%	14%	-11%			-35%

A **Receita Operacional Bruta** apresentou **retração de 16%** entre 2022 e 2024, reduzindo-se de **R\$ 1,44 milhão** para **R\$ 1,21 milhão**. No período de **janeiro a setembro de 2025**, a receita acumulada totalizou **R\$ 747,86 mil**, mantendo trajetória descendente e indicando **perda contínua da capacidade de geração de caixa operacional**.

Os **Custos Operacionais** não registraram variações relevantes no período analisado, permanecendo em patamares próximos: **R\$ 856,98 mil em 2022**, **R\$ 854,15 mil em 2023** e **R\$ 681,23 mil em 2024**. No **período especial de setembro de 2025**, os custos atingiram **R\$ 514,11 mil**, equivalentes a **69% do faturamento** do período.

As **Despesas Operacionais** apresentaram crescimento de **109% entre 2022 e 2024**, alcançando **R\$ 443,33 mil**, com redução para **R\$ 333,36 mil** em setembro de 2025, mantendo **predominância das despesas administrativas** na composição.

O **Grupo de Outras Receitas e Despesas** não apresentou variações significativas no período em análise, apresentando o resultado de **R\$ 6,66 mil** em 2022, **R\$ 14,33 mil** em 2024 e, por fim, **R\$ 1,07 mil** em setembro de 2025.

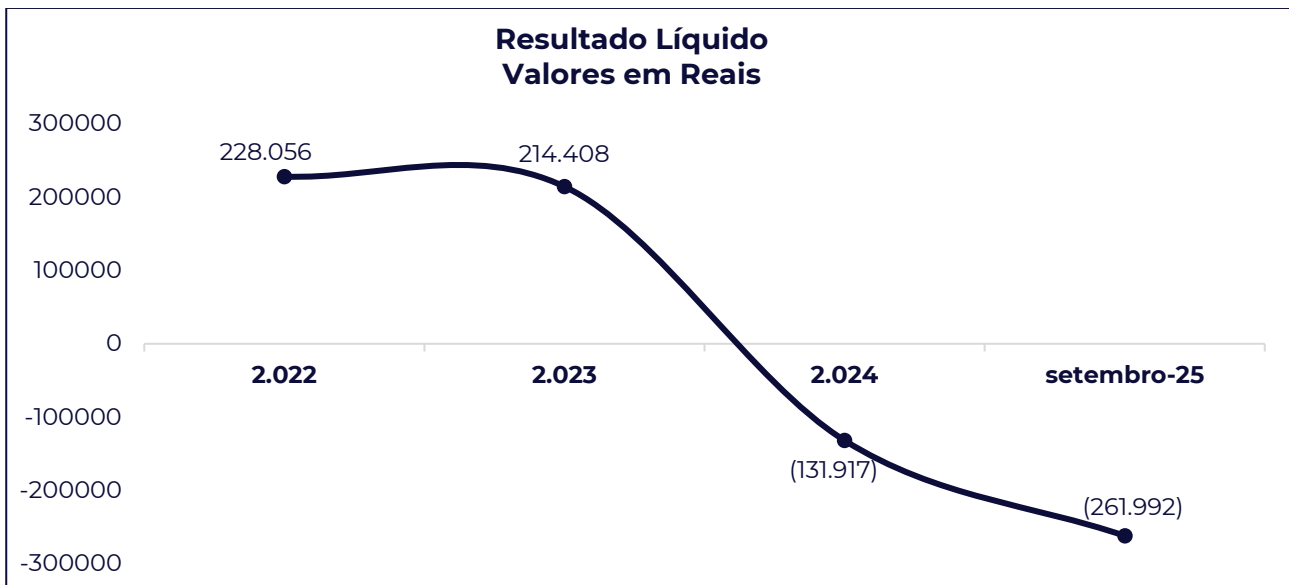
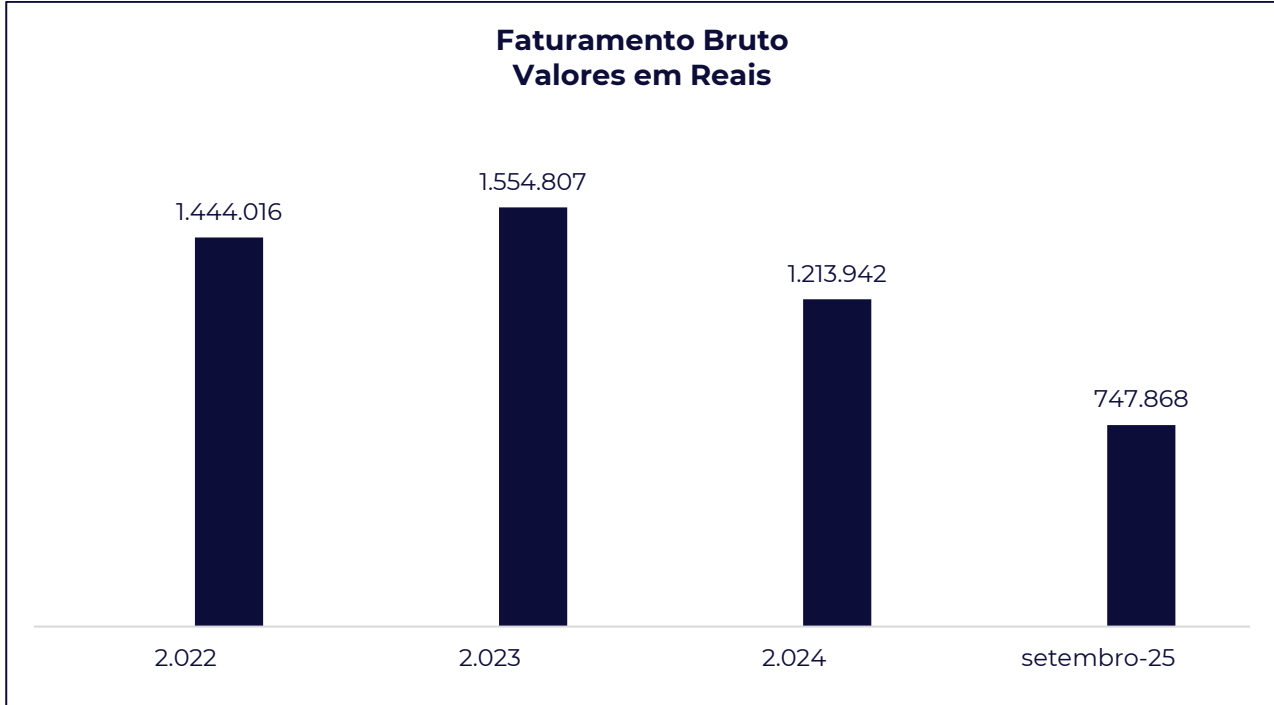
O **Resultado Operacional** deteriorou-se de **R\$ 250 mil em 2022** para **R\$ 9,46 mil em 2024**, representando **redução de 96%**, e acumulou **R\$ -149,27 mil** no período de 2025, reforçando a **tendência de insolvência operacional crescente**.

A **Margem Operacional**, inicialmente positiva em **19% nos anos 2022 e 2023**, reduziu-se para **1% em 2024** e tornou-se **deficitária em 2025 (-21%)**, evidenciando **modelo operacional estruturalmente inviável** nas condições atuais.

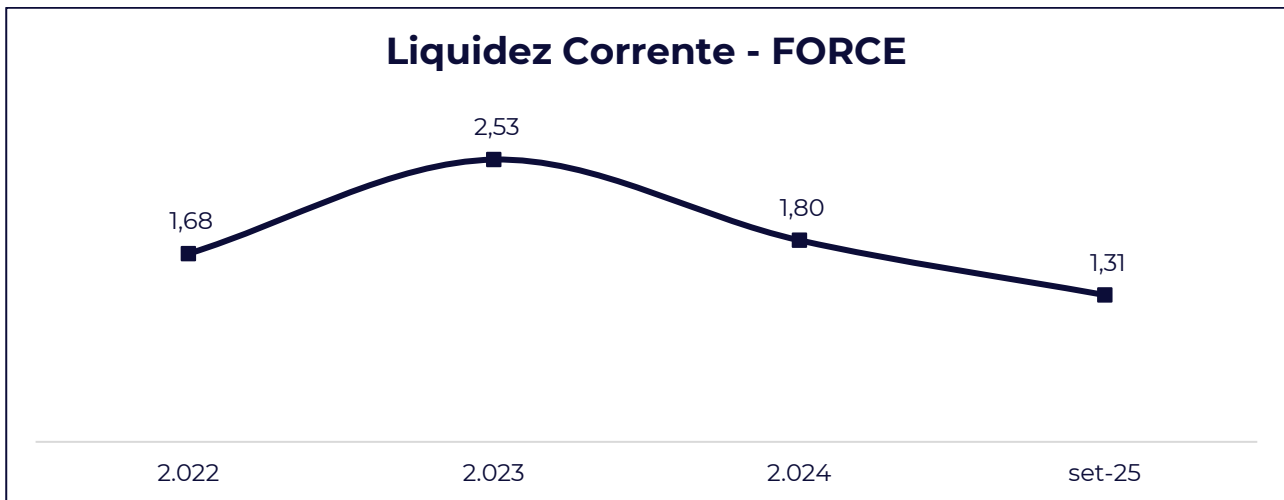
10.5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA



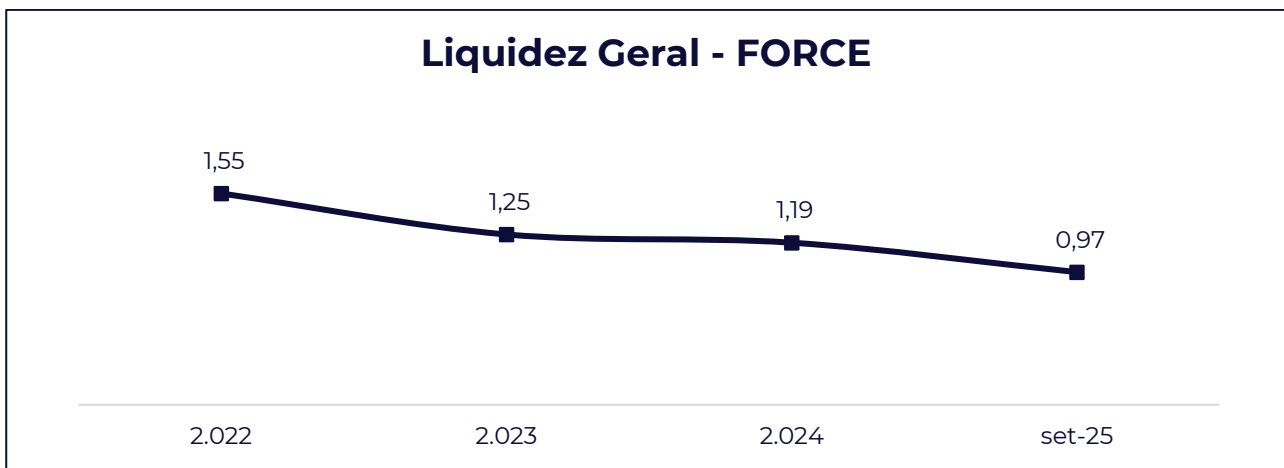
O **Resultado Líquido** manteve-se deficitário a partir de 2024, em razão do **aumento progressivo das despesas financeiras**, encerrando **setembro de 2025** com **prejuízo líquido de R\$ 261,99 mil**.



Liquidez Corrente: Ao longo do período analisado, a empresa apresentou bons indicadores de liquidez corrente principalmente pelos altos valores contabilizados no grupo de créditos, variando de 1,68 em 2022 para 1,31 em setembro de 2025. Esse cenário indica que os ativos circulantes são suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo.

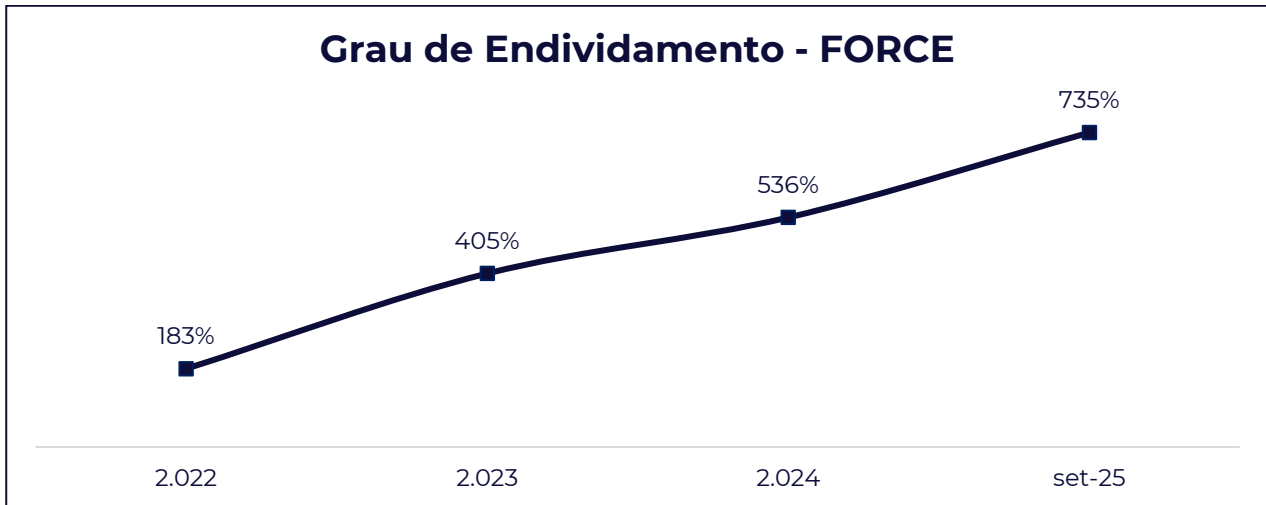


Liquidez Geral: De forma semelhante, a liquidez geral permaneceu em patamares consideráveis regulares, passando de 1,55 em 2022 para 0,97 em setembro de 2025.

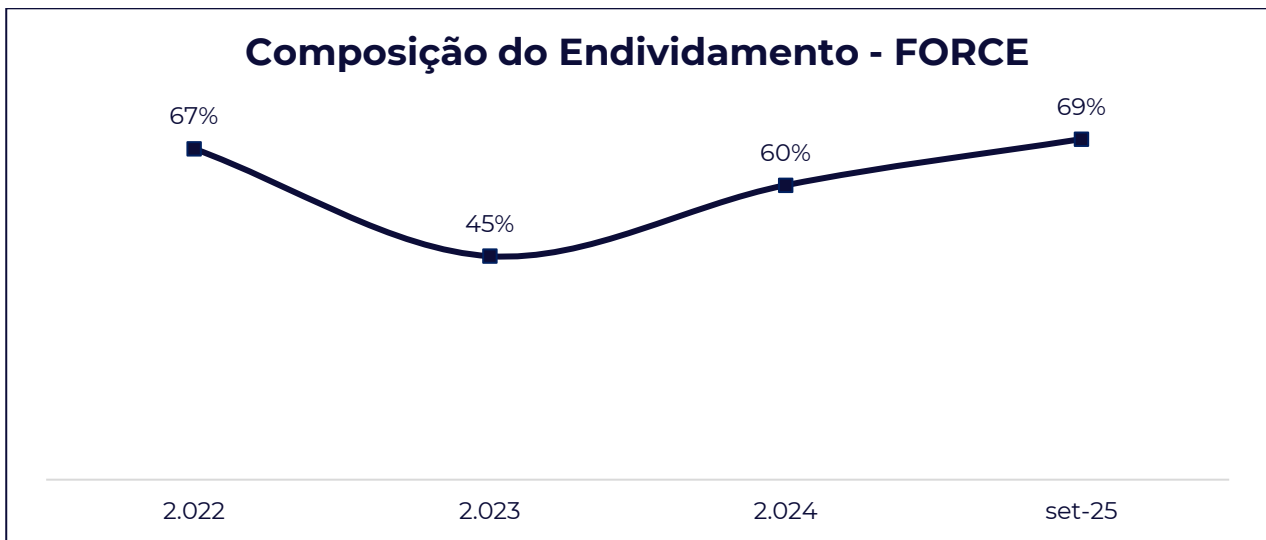


Esta Auxiliar do Juízo destaca que a Requerente possui R\$ 166,01 mil em bens e direitos em uso, os quais, após a dedução da depreciação acumulada, totalizam **R\$ 88,27 mil** registrados no **Ativo Imobilizado**. Esse montante representa 6% do ativo total da empresa. Contudo, parcela desses bens encontra-se vinculada a contratos de alienação fiduciária, o que compromete sua disponibilidade em eventual necessidade de liquidação.

Grau de Endividamento: Em 2022, o indicador era de 183%, aumentando para cerca de 735% em setembro de 2025. Essa situação evidencia que o passivo total supera o patrimônio líquido, indicando capital próprio insuficiente para cobrir as obrigações da empresa e apontando para fragilidade estrutural na sustentação financeira das operações.



Composição do Endividamento: Verifica-se que, nos exercícios de **2022, 2024 e 2025**, o passivo da Requerente manteve-se **concentrado majoritariamente no curto prazo**, evidenciando pressão sobre a liquidez. Em **setembro de 2025**, a parcela de exigibilidades de curto prazo representou **69% do passivo total**, reforçando o **descompasso entre a estrutura de capital e a capacidade de pagamento imediato**, bem como a ausência de alongamento do perfil da dívida.



O conjunto dos indicadores demonstra que a empresa opera com capital próprio insuficiente, elevada concentração de dívidas de curto prazo e vulnerabilidade à incapacidade de honrar obrigações, cenário compatível com situação de crise financeira.

10.6 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PERFORMANCE CAR LTDA



PERFORMANCE CAR LTDA	2.022	2.023	2.024	set-25	2022 a set-25 Var R\$	Var %
Ativo	2.109.723	2.575.275	2.665.540	2.901.045	791.321	38%
Circulante	1.714.923	2.199.869	2.310.427	2.575.351	860.429	50%
Disponibilidades	13.412	59.447	20.348	5.489	(7.923)	-59%
Cliente	162.400	35.970	76.117	27.313	(135.087)	-83%
Créditos	179	-	4.703	-	(179)	-100%
Estoques	1.538.931	2.104.451	2.209.259	2.542.549	1.003.618	65%
Não Circulante	394.801	375.406	355.113	325.693	(69.108)	-18%
Consórcios	2.668	2.668	-	-	(2.668)	-100%
Investimentos	7.746	25.745	38.190	27.095	19.349	250%
Imobilizado	384.387	346.993	316.923	298.598	(85.788)	-22%

O ativo total da **Performance Car Ltda.** apresentou crescimento acumulado de **38% entre 2022 e setembro de 2025**, passando de R\$ 2,1 milhões para R\$ 2,9 milhões. Esse aumento decorre principalmente da **elevação do estoque**, que se tornou a principal conta do ativo circulante no período, compensando a retração das disponibilidades e dos valores a receber de clientes.

A composição patrimonial evidencia **dependência crescente de capital imobilizado e estoques**, o que reduz a liquidez imediata da empresa e indica possível **desalinhamento entre capital de giro e necessidades operacionais**. O ativo não circulante manteve participação reduzida, com leve crescimento em investimentos, sem representar expansão estrutural relevante.

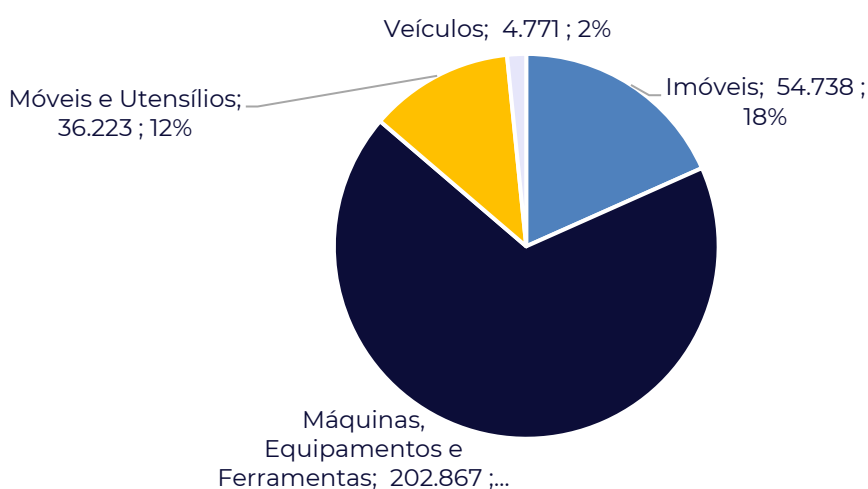
O Imobilizado perfaz o montante líquido de R\$ 298,59 mil composto da seguinte forma:

PERFORMANCE CAR LTDA	set/25
Imobilizado	298.598
Total do Ativo em R\$	2.901.045
Representatividade	10%
Benfeitorias em Imóvel de Terceiros	54.738
Móveis e Utensílios	36.223
Máquinas e Equipamentos	190.925
Ferramentas	7.371
Computadores e Periféricos	3.311
Software	1.260
Veículos	4.771

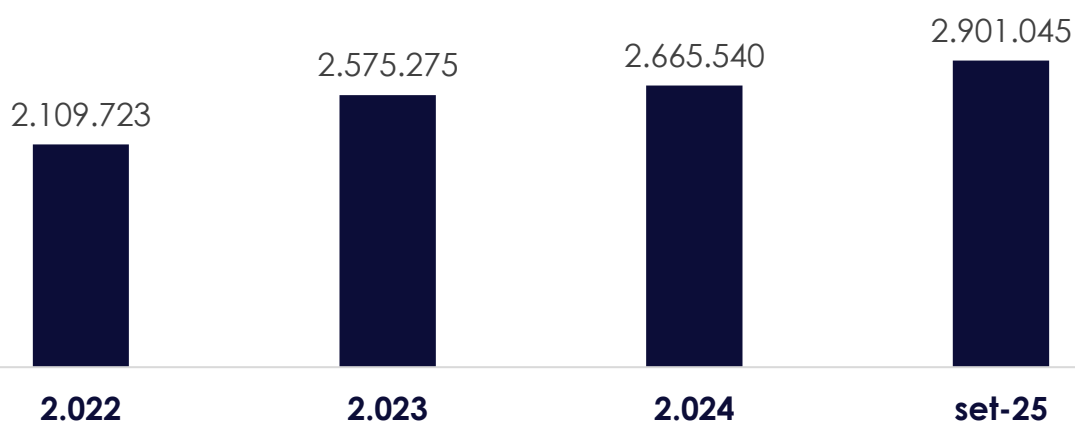
10.6 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PERFORMANCE CAR LTDA



Imobilizado - Posição em setembro de 2025



Ativo - Valores em Reais



PERFORMANCE CAR LTDA	2.022	2.023	2.024	set-25	2022 a set-25	
					Var R\$	Var %
Passivo	2.109.723	2.575.275	2.665.540	3.160.240	1.050.517	50%
Circulante	2.000.379	2.449.365	2.928.076	3.615.063	1.614.684	81%
Empréstimos e Financiamentos	1.518.131	2.161.393	2.632.725	3.301.894	1.783.763	117%
Fornecedores	360.769	189.324	78.561	134.909	(225.860)	-63%
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	49.701	41.896	82.999	87.052	37.351	75%
Obrigações Fiscais e Tributárias	71.456	37.509	133.791	72.974	1.517	2%
Adiantamento de Clientes	095	-	-	-	(095)	-100%
Outras Obrigações	227,22	19.243	-	18.234	18.006	100%
Não Circulante	268.033	740.818	556.867	364.581	96.547	36%
Empréstimos e Financiamentos	257.546	698.656	556.867	302.266	44.720	17%
Parcelamentos	10.487	42.162	-	62.315	51.827	100%

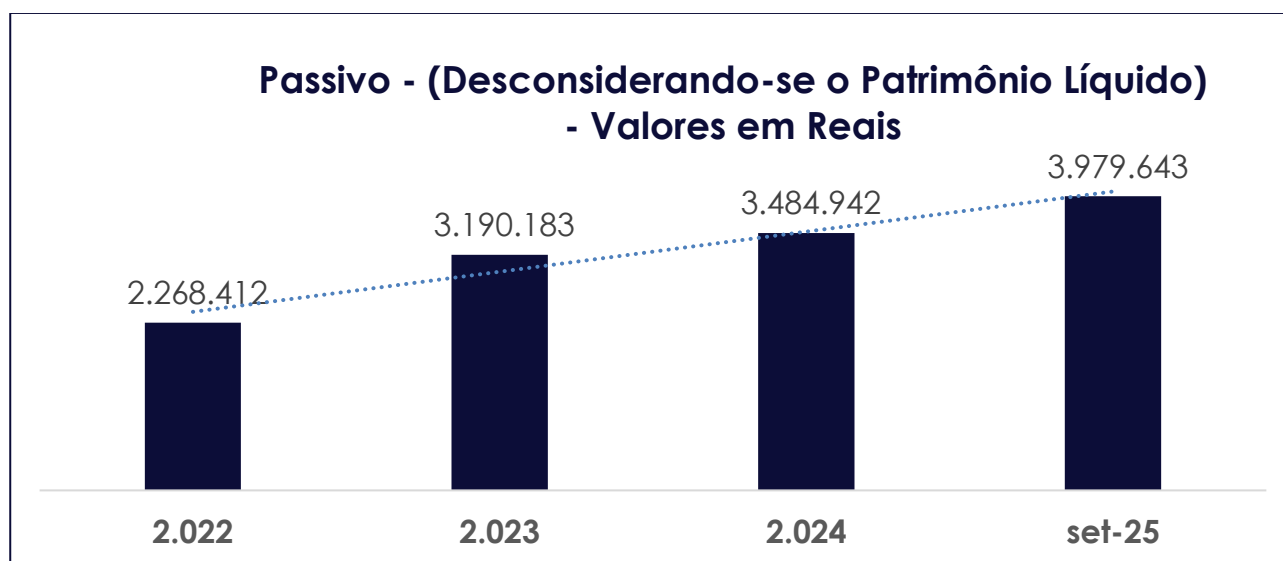
10.6 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PERFORMANCE CAR LTDA



Patrimônio Líquido	(158.689)	(614.908)	(819.403)	(819.403)	(660.714)	416%
Capital Social	10.000	10.000	10.000	10.000	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(168.689)	(624.908)	(829.403)	(829.403)	(660.714)	392%

O **Passivo Total** apresentou **crescimento acumulado de 75%** entre 2022 e setembro de 2025, evoluindo de **R\$ 2,26 milhões** para **R\$ 3,97 milhões (desconsiderando o patrimônio líquido)**. O aumento, conforme igualmente verificado nas demais empresas do grupo, concentrou-se nas rubricas de **Empréstimos e Financiamentos**, que atingiram **R\$ 3,3 milhões no Passivo Circulante**, representando acréscimo de **R\$ 1,78 milhão** em relação a 2022. No **Passivo Não Circulante**, os financiamentos apresentaram saldo de **R\$ 302,26 mil** no período especial de setembro de 2025.

O **Patrimônio Líquido** encontra-se **negativo no montante de R\$ 829,4 mil em 2025**, em razão dos **prejuízos acumulados**, evidenciando que as operações da Requerente estão sendo **integralmente financiadas por capital de terceiros**, situação que reforça a deterioração da estrutura patrimonial e o elevado risco de insolvência.



PERFORMANCE CAR LTDA	2.022	2.023	2.024	2022 a 2024		Set-25
				Var R\$	Var %	
Receita Operacional Bruta	1.333.246	788.794	1.030.574	(302.671)	-23%	361.021
<i>Vendas de Mercadorias</i>	1.094.704	664.588	916.350	(178.354)	-16%	279.745
<i>Vendas de Serviços em Geral</i>	238.542	124.205	114.225	(124.317)	-52%	81.277
(-) Deduções das Receitas	(104.131)	(58.190)	(60.183)	43.948	-42%	(26.934)
Receita Operacional Líquida	1.229.114	730.604	970.391	(258.723)	-21%	334.088
(-) Custos Operacionais	(772.621)	(551.180)	(591.345)	181.275	-23%	(198.236)
<i>Custos das Mercadorias Vendidas</i>	(719.091)	(501.248)	(591.345)	127.745	-18%	(171.953)
<i>Custos dos Serviços Prestados</i>	(53.530)	(49.932)	-	53.530	-100%	(26.282)
Resultado Bruto	456.493	179.424	379.046	(77.448)	-17%	135.852

10.6 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PERFORMANCE CAR LTDA



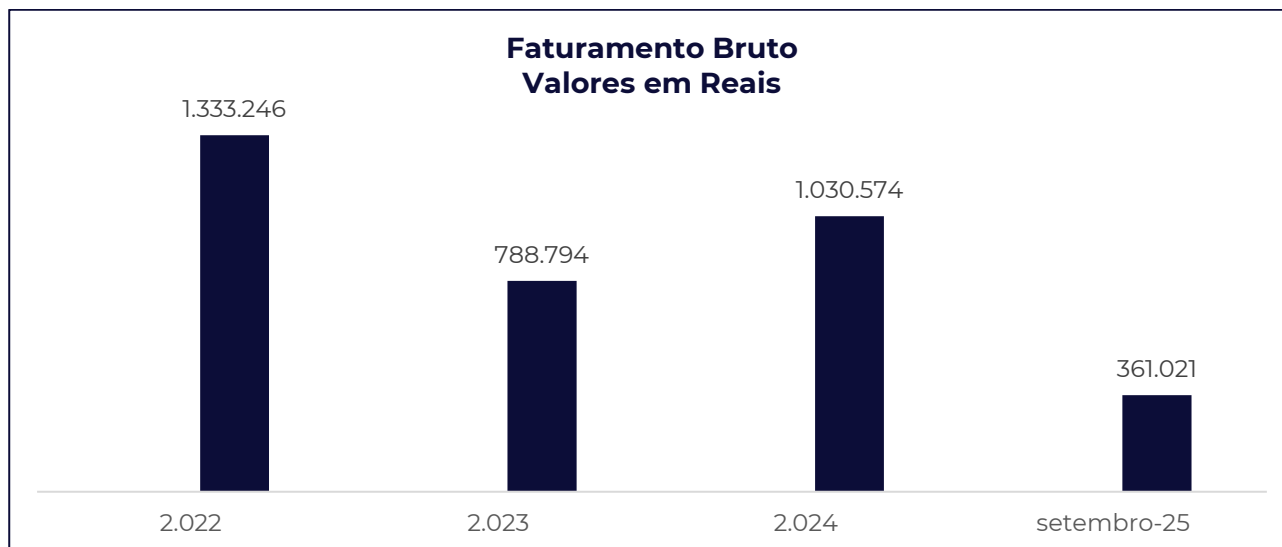
Margem Bruta	34%	23%	37%			38%
(-) Despesas com Vendas	(293.366)	(267.220)	(265.750)	27.616	-9%	(146.544)
(-) Despesas Administrativas	(151.723)	(141.938)	(94.550)	57.174	-38%	(120.501)
(-) Despesas Tributárias	(4.587)	(17.984)	-	4.587	-100%	-
(+/-) Outras Receitas e Despesas	(1.141)	(2.875)	(313)	828	-73%	5.658
Resultado Operacional	5.676	(250.593)	18.433	(256.269)	-4515%	(125.535)
Margem Operacional	0%	-34%	2%			-38%
(+/-) Resultado Financeiro	(44.739)	(180.458)	(212.457)	(167.718)	375%	(133.661)
(-) Despesas Financeiras	(47.130)	(182.329)	(228.045)	(180.915)	384%	(140.559)
(+) Receitas Financeiras	2.391	1.871	15.589	13.198	552%	6.898
Lucro (Prejuízo) Operacional Bruto	(39.063)	(431.051)	(194.024)	(154.961)	397%	(259.196)
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	(39.063)	(431.051)	(194.024)	(154.961)	397%	(259.196)
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	-	-	-	-	0%	-
Resultado Líquido	(39.063)	(431.051)	(194.024)	(154.961)	397%	(259.196)
Margem Líquida	-3%	-55%	-19%			-72%

A **Performance Car Ltda.** apresentou relativa estabilidade em seu desempenho operacional ao longo do período analisado, com **Resultados Operacionais positivos** em todos os exercícios até 2024, registrando **R\$ 456,49 mil em 2022** e **R\$ 135,85 mil** no período especial de **janeiro a setembro de 2025**.

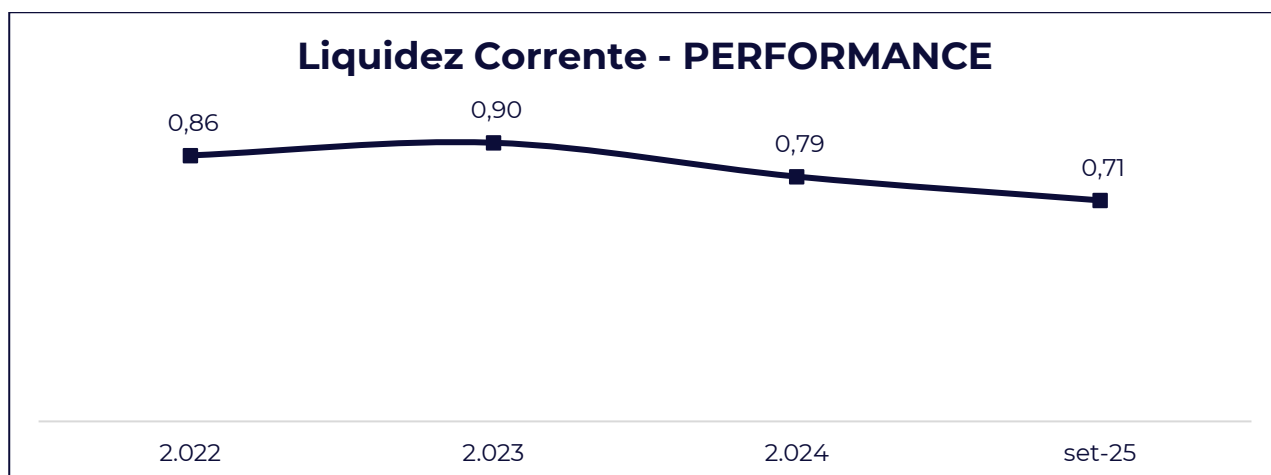
As **Despesas Operacionais** totalizaram **R\$ 449,67 mil em 2022**, reduzindo-se para **R\$ 360,3 mil em 2024** e, em setembro de 2025, as despesas atingiram **R\$ 267,04 mil**. Após o compute do **Grupo de Outras Receitas e Despesas** no montante positivo de **R\$ 5,65 mil** em setembro de 2025, resultou em **Resultado Operacional negativo** de **R\$ 125,53 mil** nesse intervalo, evidenciando deterioração do desempenho operacional no curto prazo.

Apesar do desempenho operacional por vezes positivo, a Performance Car Ltda. apresentou **prejuízo líquido em todos os períodos analisados**, decorrente principalmente dos **elevados gastos com despesas de vendas**, bem como dos **encargos financeiros vinculados a empréstimos e financiamentos**. No período de **janeiro a setembro de 2025**, a Requerente apurou **prejuízo líquido de R\$ 259,19 mil**, refletindo agravamento das pressões financeiras e redução da capacidade de geração de resultados.

10.6 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PERFORMANCE CAR LTDA



Liquidez Corrente: A liquidez corrente da empresa se manteve abaixo do ideal em todo o período analisado, começando em 0,86 no primeiro exercício e alcançando 0,71 em setembro de 2025, indicando, nesse momento, que os ativos circulantes não eram suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo.

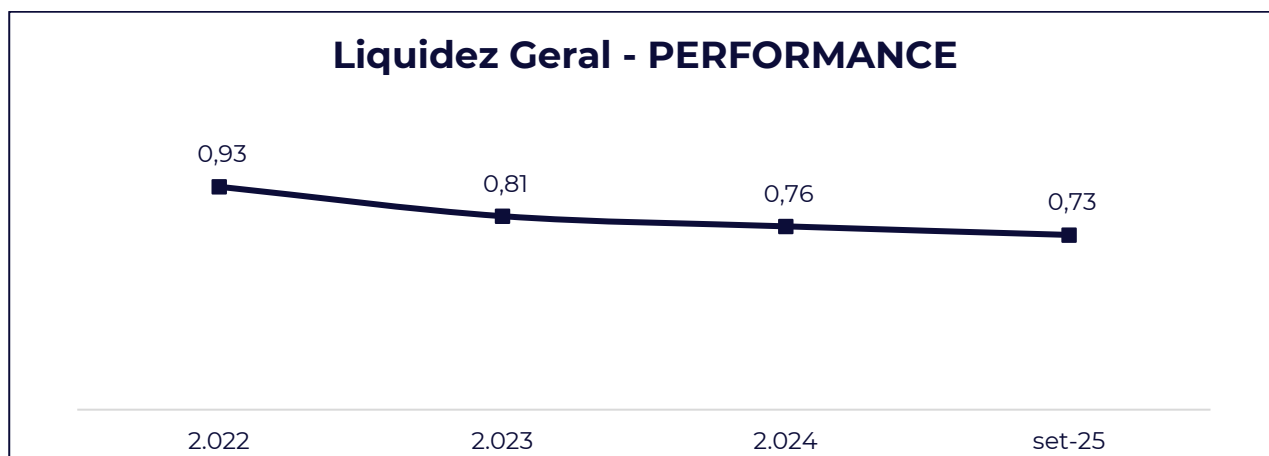


Liquidez Geral: Em relação à liquidez geral, observa-se declínio consistente: de 0,93 no início do período para 0,73 em setembro de 2025. Mesmo considerando os

10.6 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PERFORMANCE CAR LTDA



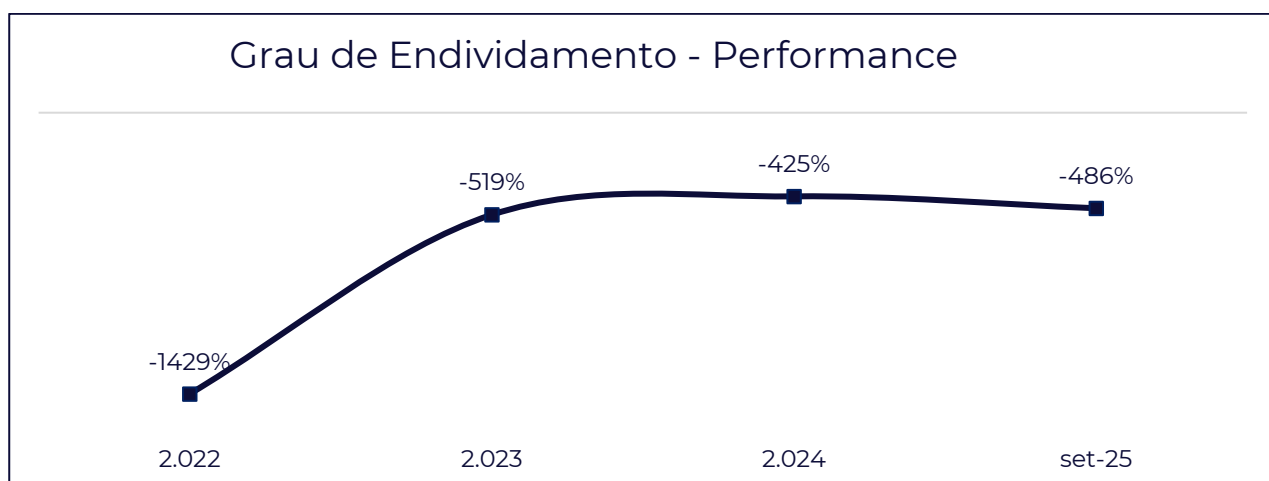
ativos de longo prazo, a empresa não apresenta recursos suficientes para cobrir integralmente o passivo total, evidenciando comprometimento da solvência global.



Esta Auxiliar do Juízo destaca que a Requerente possui R\$ 481,24 mil em bens e direitos em uso, os quais, após a dedução da depreciação acumulada, totalizam **R\$ 298,59 mil** registrados no **Ativo Imobilizado**. Esse montante representa 10% do ativo total da empresa. Contudo, parcela desses bens encontra-se vinculada a contratos de alienação fiduciária, o que compromete sua disponibilidade em eventual necessidade de liquidação.

O conjunto dos indicadores revela que a empresa não possui boa capacidade de pagamento tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

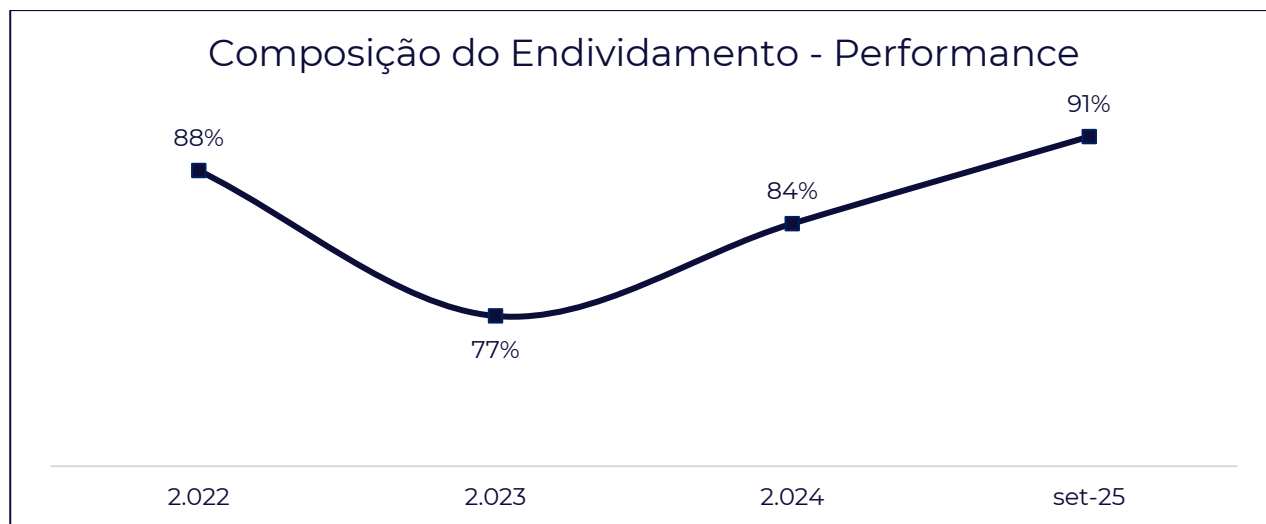
Grau de Endividamento: O grau de endividamento apresenta valores extremamente elevados e negativos, variando de -1429% em 2022 para -486% em setembro de 2025. Essa situação decorre do patrimônio líquido negativo ao longo de todo o período, evidenciando que o passivo total supera em larga medida os recursos próprios da empresa. O indicador revela fragilidade estrutural significativa, com elevado risco de insolvência e dependência quase total de capitais de terceiros para manutenção das operações.



10.6 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA PERFORMANCE CAR LTDA



Composição do Endividamento: A análise da composição do endividamento mostra que, em 2022, grande parte do passivo era de curto prazo (88%), indicando forte pressão sobre o caixa e necessidade de liquidez imediata. No ano seguinte, observa-se uma redução gradual da participação do passivo de curto prazo, chegando a 77% em 2023, e voltando a crescer em 2024 (84%) atingindo 91% em setembro 2025.



O conjunto dos indicadores demonstra que a empresa opera com capital próprio insuficiente, elevado endividamento de longo prazo e fragilidade para honrar compromissos, reforçando a caracterização de risco financeiro elevado.

10.7 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA FLUXO DE CAIXA



5.8 FLUXO DE CAIXA

Foi apresentado o fluxo de caixa realizado de cada empresa no **Evento 1, DOCUMENTAÇÃO17**, referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025. Já em relação à projeção do fluxo de caixa, no mesmo documento, foi apresentado separadamente as 3 empresas do grupo, projetando as movimentações de caixa das empresas até setembro de 2026. Abaixo apresenta-se o fluxo de caixa projetado a partir de outubro de 2025 até setembro de 2026:

- PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA:**

ATIVIDADES OPERACIONAIS	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26
ENTRADAS	1.281.035	1.302.936	1.284.205	302.954	1.650.873	1.672.750	1.353.039
Recebimentos	1.281.035	1.302.936	1.284.205	302.954	1.650.873	1.672.750	1.353.039
OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS	1.276.130	1.297.921	1.279.284	302.989	1.644.169	1.665.936	1.347.823
Fornecedores	896.724	912.055	898.944	212.068	1.155.611	1.170.925	947.127
Empregados	1.500	1.500	1.500	1.550	1.550	1.550	1.550
Tributos	281.828	286.646	282.525	66.650	363.192	368.005	297.669
Operacional	96.078	97.720	96.315	22.722	123.815	125.456	101.478
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL PERIODO	4.905	5.015	4.921	(035)	6.704	6.814	5.215

ATIVIDADES OPERACIONAIS	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	SALDO FINAL
ENTRADAS	1.133.300	1.284.103	1.476.550	1.174.997	1.909.330	15.826.071
Recebimentos	1.133.300	1.284.103	1.476.550	1.174.997	1.909.330	15.826.071
OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS	1.129.183	1.279.232	1.470.717	1.170.672	1.901.334	15.765.391
Fornecedores	793.310	898.872	1.033.585	822.498	1.336.531	11.078.250
Empregados	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	18.450
Tributos	249.326	282.503	324.841	258.499	420.053	3.481.736
Operacional	84.997	96.308	110.741	88.125	143.200	1.186.955
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL PERIODO	4.117	4.871	5.833	4.325	7.997	60.680

- FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA:**

ATIVIDADES OPERACIONAIS	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26
-------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

10.7 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA FLUXO DE CAIXA



ENTRADAS	168.595	99.714	116.525	119.132	23.742	113.689	115.298
Recebimentos	168.595	99.714	116.525	119.132	23.742	113.689	115.298
OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS	144.704	107.721	124.310	113.785	49.910	106.401	109.670
Fornecedores	70.810	41.880	48.940	50.036	9.972	47.749	48.425
Empregados	16.264	24.047	30.000	15.000	15.000	15.000	15.000
Tributos	37.091	21.937	25.635	26.209	5.223	25.011	25.366
Operacional	20.540	19.857	19.735	22.540	19.716	18.640	20.879
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL PERIODO	23.890	(8.007)	(7.786)	5.347	(26.169)	7.288	5.628

ATIVIDADES OPERACIONAIS	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	SALDO FINAL
ENTRADAS	85.872	136.837	121.185	95.011	50.299	1.245.897
Recebimentos	85.872	136.837	121.185	95.011	50.299	1.245.897
OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS	88.149	114.706	111.293	90.234	60.630	1.221.513
Fornecedores	36.066	57.472	50.898	39.905	21.125	523.277
Empregados	15.000	15.000	15.000	15.000	15.986	206.297
Tributos	18.892	30.104	26.661	20.902	11.066	274.097
Operacional	18.191	12.130	18.735	14.427	12.453	217.843
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL PERIODO	(2.277)	22.131	9.892	4.777	(10.332)	24.384

• PERFORMANCE CAR LTDA:

ATIVIDADES OPERACIONAIS	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26
ENTRADAS	107.102	70.990	38.491	78.298	32.365	55.197	53.085
Recebimentos	107.102	70.990	38.491	78.298	32.365	55.197	53.085
OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS	86.861	80.176	63.127	74.628	42.853	56.771	52.225
Fornecedores	37.486	24.847	13.472	27.404	11.328	19.319	18.580
Empregados	13.734	30.207	35.000	18.000	18.000	18.000	18.000
Tributos	23.563	15.618	8.468	17.226	7.120	12.143	11.679
Operacional	12.079	9.504	6.187	11.998	6.405	7.308	3.966
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL PERIODO	20.241	(9.185)	(24.636)	3.670	(10.488)	(1.574)	860

ATIVIDADES OPERACIONAIS	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	SALDO FINAL
ENTRADAS	47.312	50.642	52.715	46.709	54.897	687.804
Recebimentos	47.312	50.642	52.715	46.709	54.897	687.804

10.7 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA FLUXO DE CAIXA



OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS	48.313	49.685	52.384	48.616	54.270	709.909
Fornecedores	16.559	17.725	18.450	16.348	19.214	240.732
Empregados	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	240.941
Tributos	10.409	11.141	11.597	10.276	12.077	151.317
Operacional	3.345	2.819	4.337	3.992	4.978	76.919
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL PERIODO	(1.001)	956	331	(1.907)	627	(22.105)

10.8. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

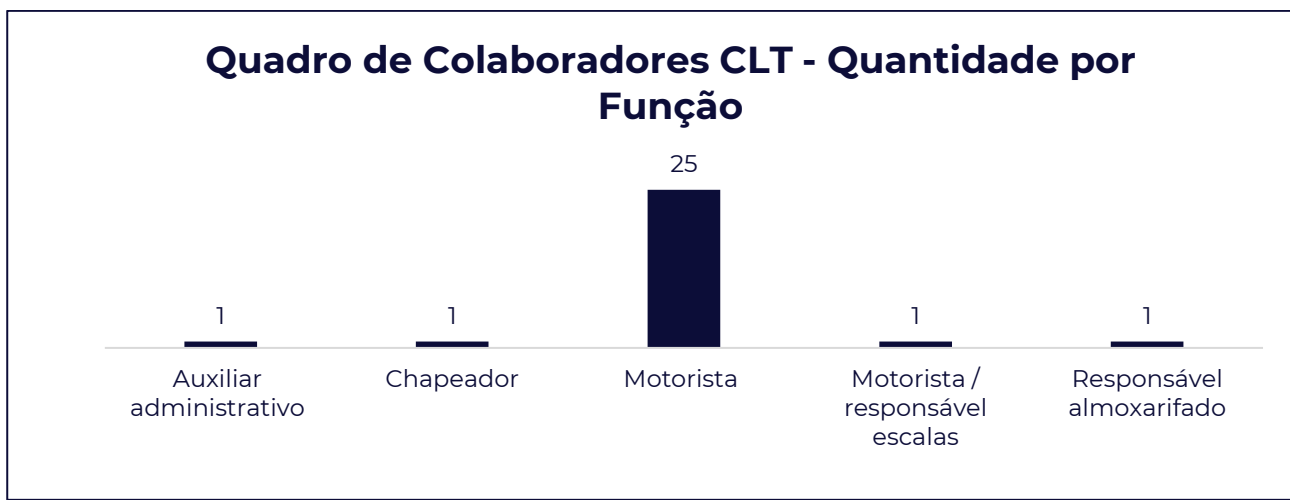
QUADRO DE COLABORADORES



As Requerentes disponibilizaram administrativamente a relação de empregados e ex-empregados para esta Auxiliar do Juízo (**Anexo 02**), contendo a descrição das atividades desempenhadas e valores pagos entre maio e setembro de 2025. Abaixo, apresentamos gráfico ilustrando a distribuição dos colaboradores, por função de cada empresa:

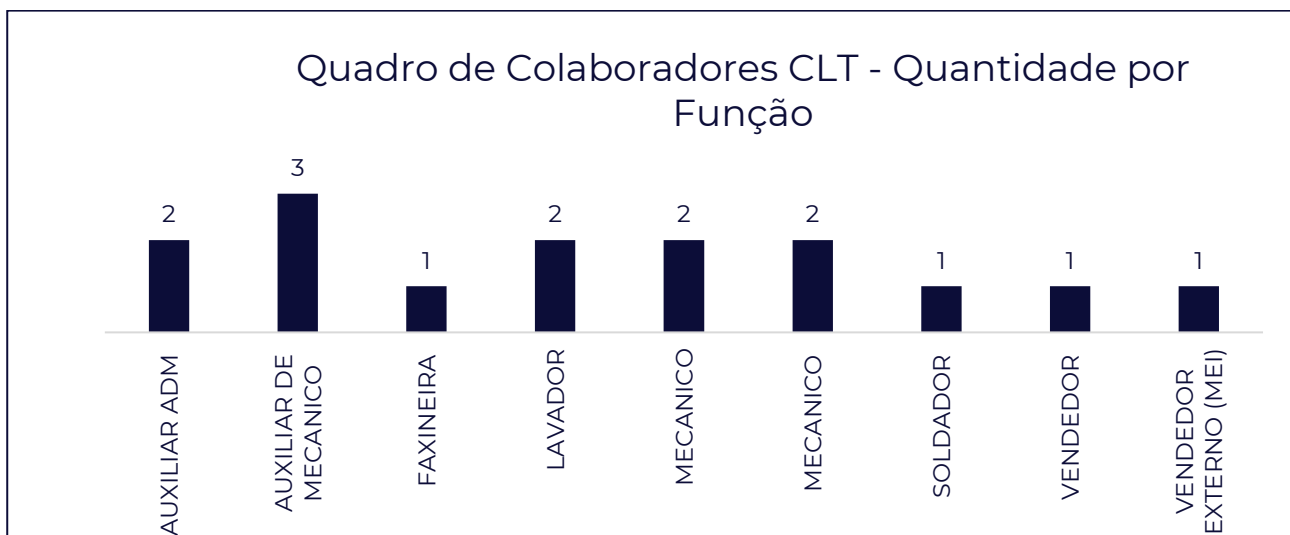
- **PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA:**

A empresa possui o total de 29 (vinte e nove) colaboradores, divididos em:



- **FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA:**

A empresa possui o total de 15 (quinze) colaboradores, divididos em:



- **PERFORMANCE CAR LTDA:**

A empresa possui o total de 07 (sete) colaboradores, divididos em:

10.8. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA QUADRO DE COLABORADORES



Quadro de Colaboradores CLT - Quantidade por Função



VERIFICAÇÃO IN LOCO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA.

Na manhã de 05/12/2025, nossa equipe técnica - representado pelo advogado Conrado Dall'Ígna (OAB/RS 62.603) – compareceu na Rua Lilly Bremer, nº 173, Bairro Navegantes, Rio do Sul/SC, CEP 89.162-454, sede da empresa FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA., sendo recebidos pelo sócio LEONARDO MOHR.

O senhor Leonardo Morhr explicou, durante a visita, que a Force Performance Truck Parts Ltda. (CNPJ 42.694.930/0001-32) foi fundada em 2021, e seu ramo de atuação tem como foco a manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, combinado com um e-commerce de autopeças para carros, caminhões e carretas, com forte presença digital, inclusive no Instagram (@forcetruckparts), e com vendas também via Mercado Livre, focada em peças para linha pesada.

Nossa equipe técnica também constatou que a Force Performance Truck Parts Ltda. além de atender a clientela da cidade de Rio do Sul/SC e cidades adjacentes, também presta serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, instalação de acessórios e comércio de peças, bem como reprogramação (REMAP) da unidade de controle do motor (ECU) para otimizar o desempenho, aumentando a potência e o torque, além de melhorar a eficiência e a resposta do acelerador de carros de passeio e caminhonetes.

A empresa conta com 11 (onze) colaboradores, sendo 10 (dez) deles sob o regime CLT e 01 (um) com CNPJ. Nos foi franqueada a informação que a folha de pagamento se encontra em dia. O FGTS possui atrasos, e a empresa está buscando regularizar os débitos junto ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS).

Discretamente, questionamos aos funcionários, que confirmaram que os salários sempre são pagos no dia agendado. Nossa Equipe Técnica também pode constatar que as atividades cotidianas estavam sendo realizadas normalmente, e o clima dentro da empresa, era bom, os empregados não apresentavam semblante pesado, tampouco descontentamento.

Também pudemos constatar que além do local estar aberto e em pleno funcionamento, e a empresa possui boas instalações, seguras, arejadas, amplas e limpas. Averiguamos que os serviços elementares, tais como, fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água, estavam funcionando normalmente. No local, vários veículos da empresa PSM passavam por manutenção.





O material e o maquinário, apesar do uso quase que ininterrupto, se encontra em perfeito funcionamento, e, apesar do desgaste decorrente da atividade afim, o mesmo se está em bom ou ótimo estado de conservação, passando diariamente por manutenção.

Questionado sobre a crise econômico-financeira, o senhor Leonardo Morhr lamentou que, além da pandemia, Rio do Sul/SC sofre frequentemente com enchentes devido às cheias do Rio Itajaí-Açu, destacando os eventos notáveis em 2023 (segunda maior da história) e 2024, sendo que a empresa foi atingida em ambas. Comentou que além do investimento que havia sido feito, a reconstrução do negócio, assim como da cidade, foi muito difícil, até a retomada em definitivo das atividades.

Além disso, narrou que pelo fato da transportadora PSM não conseguir mais acesso a linhas de crédito, o senhor Leonardo Morhr tirou, em seu nome, e em nome da Force Performance Truck Parts Ltda. vários empréstimos bancários para manter a PSM funcionando.

Somado a tudo isso, explicou que houve aumento dos encargos trabalhistas e previdenciários, elevação dos custos fixos e variáveis essenciais à operação, elevada carga tributária, contínua de adequação normativa e regulatória e, por fim, desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas.

Diante desse quadro, a empresa não encontrou alternativa senão ajuizar o presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reescalonar seu passivo, assegurar a preservação de seu patrimônio e manter as relações estabelecidas com seus parceiros estratégicos, sejam eles clientes, fornecedores, empregados ou prestadores de serviços em geral.

Abaixo, segue parte do levantamento o levantamento fotográfico realizado durante a visita técnica no dia 05/12/2025, que também pode ser acessado QR Code abaixo e através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1iVAXIRuskG4TKXJRkxz5BNJSRwgYp5j0?usp=sharing>





VERIFICAÇÃO *IN LOCO* NAS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA e PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA

Prosseguindo a diligência de verificação *in loco*, na tarde de 05/12/2025, nossa equipe técnica - representado pelo advogado Conrado Dall'Ígna (OAB/RS 62.603) – compareceu na sede da empresa Performance Car Ltda e PSM Auto Peças e Transportes Ltda.

PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA

Esta empresa foi fundada em 14/02/2012 e está inscrita no CNPJ sob o nº 15.049.078/0001-78, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 179, Bairro Centro, Ibirama/SC, CEP 89.140-000, tendo por objeto social principal a prestação de serviços de mecânica automotiva em geral, incluindo reprogramação eletrônica, coding veicular e utilização de sistemas VCDS, bem como a aplicação de películas automotivas e a comercialização de diversos produtos e acessórios, dentre os quais se destacam: gás pedal, módulos de potência (*piggyback*), *downpipe*, difusores, escapamentos esportivos, filtros de ar especiais, pneus, rodas, lonas marítimas, engates para reboque, sistemas de iluminação em LED, entre outros itens correlatos.

No local, pudemos averiguar que a mesma possui 7 (sete) funcionários, todos trabalhando sob o regime CLT. Nos foi franqueada a informação que a folha de pagamento se encontra em dia. Todavia, o FGTS possui atrasos, e a empresa está buscando regularizar os débitos junto ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS).

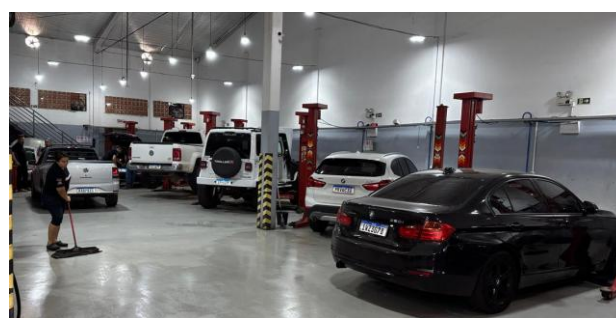
Discretamente, questionamos aos funcionários, que confirmaram que os salários sempre são pagos no dia agendado. Nossa Equipe Técnica também pode constatar que as atividades cotidianas estavam sendo realizadas normalmente, e o clima dentro da empresa, era bom, os empregados não apresentavam semblante pesado, tampouco descontentamento.

11. VISITA TÉCNICA



Também pudemos constatar que além do local estar aberto e em pleno funcionamento, e a empresa possui boas instalações, seguras, arejadas, amplas e limpas. Averiguamos que os serviços elementares, tais como, fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água, estavam funcionando normalmente.

O material e o maquinário, apesar do uso quase que ininterrupto, se encontra em perfeito funcionamento, e, apesar do desgaste decorrente da atividade afim, o mesmo se está em bom ou ótimo estado de conservação, passando diariamente por manutenção, bem como o levantamento fotográfico comprova a limpeza constante e organização do local.



Quando questionados acerca dos fatos que desencadearam a crise econômico-financeira, foi apontado que além da pandemia e das duas enchentes que se abateram sobre a região de Rio do Sul, houve elevação dos custos dos insumos indispensáveis à atividade operacional, notadamente combustíveis — em especial o óleo diesel —, lubrificantes, pneus, peças de reposição, componentes mecânicos e sistemas eletrônicos, os quais foram submetidos a sucessivos reajustes. Tal incremento de custos não pôde ser integralmente repassado aos preços praticados junto aos clientes, muitos deles definidos por contratos com critérios de reajuste insuficientes ou por valores previamente pactuados.

Também houve aumento dos encargos trabalhistas e previdenciários, elevação dos custos fixos e variáveis essenciais à operação, crescimento das despesas relacionadas à manutenção da frota e dos equipamentos, abrangendo revisões periódicas, substituição de pneus, reparos estruturais, troca de componentes, contratação de seguros obrigatórios, custos de licenciamento, inspeções técnicas e adequações regulatórias impostas por órgãos de fiscalização, tais como a ANTT e o DETRAN, entre outros, agravando ainda mais a situação financeira da empresa.

Diante desse quadro, a empresa não encontrou alternativa senão ajuizar o presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reescalonar seu passivo, assegurar a preservação de seu patrimônio e manter as relações estabelecidas com seus parceiros estratégicos, sejam eles clientes, fornecedores, empregados ou prestadores de serviços em geral.

Abaixo, segue parte do levantamento o levantamento fotográfico realizado durante a visita técnica no dia 05/12/2025, que também pode ser acessado QR Code abaixo e através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1iVAXIRuskG4TKXJRkxz5BNJSRwgYp5j0?usp=sharing>



PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA

A sociedade empresária PSM Auto Peças e Transportes Ltda. foi constituída em 29/01/2004 e encontra-se em plena atividade, estando regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.091.645/0001-63. Sua sede está localizada na Rua 15 de Novembro, nº 179, Sala 1, Bairro Centro, no município de Ibirama/SC, CEP 89.140-000. Durante a diligência técnica realizada, foi possível constatar que a PSM compartilha o mesmo endereço físico com a empresa Performance Car Mecânica Ltda., verificando-se que, no referido local, são desempenhadas exclusivamente atividades de natureza administrativa.

Durante a diligência técnica realizada, foi informado que a sociedade empresária conta atualmente com 28 (vinte e oito) colaboradores, dos quais 6 (seis) encontram-se vinculados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e 22 (vinte e dois) atuam em outros regimes contratuais. Na mesma oportunidade, restou evidenciado que a PSM exerce função estratégica e central nas atividades de transporte rodoviário de cargas, logística operacional e circulação de veículos, prestando serviços de natureza essencial a empresas de grande porte.



Como exemplo emblemático da relevância de suas operações, destaca-se a prestação de serviços à Pamplona Alimentos S/A, cuja cadeia produtiva depende diretamente da atuação cotidiana da PSM. Os caminhões e veículos da empresa percorrem diariamente centenas de propriedades rurais de pequenos produtores integrados, realizando a entrega de ração aos animais, o recolhimento da produção de suínos e o subsequente transporte para processamento industrial.

Uma eventual interrupção dessa atividade comprometeria de forma significativa toda a cadeia produtiva envolvida, bem como um expressivo contingente de empregos diretos e indiretos, evidenciando o caráter essencial dos serviços prestados pela PSM.

Prosseguindo, questionamos sobre o pagamento dos funcionários, e nos foi dito que os salários sempre são pagos no dia agendado. Nossa Equipe Técnica também pode constatar que as atividades cotidianas estavam sendo realizadas normalmente, e o clima dentro da empresa, era bom, os empregados não apresentavam semblante pesado, tampouco descontentamento.

Os carros, caminhões, material e o maquinário, apesar do uso quase que ininterrupto, se encontra em perfeito funcionamento, e, apesar do desgaste decorrente da atividade afim, o mesmo se está em bom ou ótimo estado de conservação, passando diariamente por manutenção.

Questionado sobre a crise econômico-financeira, o senhor Leonardo Morhr lamentou que, além da pandemia, Rio do Sul/SC sofre frequentemente com enchentes devido às cheias do Rio Itajaí-Açu, destacando os eventos notáveis em 2023 (segunda maior da história) e 2024, sendo que a empresa foi atingida em ambas. Comentou que além do investimento que havia sido feito, a reconstrução do negócio, assim como da cidade, foi muito difícil, até a retomada em definitivo das atividades.

Somado a tudo isso, explicou que houve aumento dos encargos trabalhistas e previdenciários, elevação dos custos fixos e variáveis essenciais à operação, elevada

carga tributária, contínua de adequação normativa e regulatória e, por fim, desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas.

Diante desse quadro, a empresa não encontrou alternativa senão ajuizar o presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reescalonar seu passivo, assegurar a preservação de seu patrimônio e manter as relações estabelecidas com seus parceiros estratégicos, sejam eles clientes, fornecedores, empregados ou prestadores de serviços em geral.

Cumpra destacar que a PSM Transportes Ltda. não mais possui filial em Itajaí/SC, pois a mesma consta como Baixada (inativa), com CNPJ 06.091.645/0002-44. Pudemos confirmar a informação ao visitarmos a Rua Luiz Sebastião Amorim, n.º 38, bairro São João.

Abaixo, segue parte do levantamento o levantamento fotográfico realizado durante a visita técnica no dia 05/12/2025, que também pode ser acessado QR Code abaixo e através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/iIVAXIRuskG4TKXJRkxz5BNJSRwgYp5j0?usp=sharing>



12. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA RJ



Para melhor orientação e compreensão do preenchimento dos requisitos que a lei de regência prevê para o deferimento do processamento do processo de Recuperação Judicial, a constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

Destaca-se que, o entendimento consolidado não prevê o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos a análise dos requisitos:

REQUISITOS DO ARTIGO 47 DA LREF		
REQUISITO A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Após a visita in loco realizada, concomitante a análise da documentação contábil apresentada no Evento 01 DOCUMENTACAO15: Balanço e DREs de 2023, 2024 e balanço 2025, respectivamente, constatou-se a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pelas empresas requerentes.
Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?		Durante a visita técnica, constatou-se que as estruturas físicas atendem as operações em sua normalidade, tanto estrutural, como comercial/administrativa, sendo suficiente para a continuação da atividade empresarial.
A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?		Embora a crise declarada, foi constatado que os ativos existentes são suficientes para a continuidade da operação, conforme constatado no Índice de Liquidez Geral.
Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?		As instalações da empresa requerente estão em perfeita ordem, os ativos estão em bom estado de conservação, conforme demonstrado no levantamento fotográfico da inspeção realizada.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retornar à normalidade de suas operações?		De acordo com a situação retratada na visita técnica, aliado a relação de trabalhadores apresentada (Evento 01 - DOCUMENTACAO21), as empresas contam com um total de 47 colaboradores, sendo que, conforme com as informações apuradas, não se pode afirmar que a integralidade destes estão sob o regime celetista. Ao que tudo indica, 27 destes desenvolvem as suas atividades como terceirizados.

12. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA RJ





O potencial empregabilidade significativo?		A <i>Expert</i> entende que, caso as empresas estivessem em um cenário econômico-financeiro favorável, haveria melhor capacidade para a contratação de um número maior de trabalhadores diretos e, por consequência, ocasionando a criação de empregos indiretos.
A empresa gera empregos indiretos?		Sim. Considerando a atividade desenvolvida pelas requerentes, existe uma gama de empregos indiretos por ela gerados, incluindo a contratação de colaboradores terceirizados por intermédio de empresas prestadoras de serviços para a execução de atividades de atuação.
É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos		Considerando as informações contábeis apresentadas, foi possível apurar a rentabilidade média dos ativos, observada nas seguintes proporções: PSM 2022: 0,27; 2023: 0,01; 2024: 0,00; e Setembro/2025: -0,12. FORCE 2022: 0,51; 2023: 0,14; 2024: 0,01; e Setembro/2025: -0,10. PERFORMANCE 2022: 0,01; 2023: -0,131; 2024: 0,01; e Setembro/2025: -0,08.
RESULTADO		DEFERIMENTO



REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LREF		
REQUISITO VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA
(Art. 48, caput) Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos		As empresas apresentaram documentação bastante para comprovação da regularidade no desenvolvimento da atividade há mais de 2 anos, sobretudo pela certidão de regularidade (certidão simplificada) foi apresentada no Evento 01 - CERT_EXT7.
(Art. 48, inciso I) Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado		Foram apresentadas as Certidões de Recuperação Judicial e Falência das requerentes no Evento 01 - CERT_EXT9 e foi constatado que não tramitam perante o Estado de Santa Catarina nenhuma ação falimentar.
(Art. 48, inciso II) Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		Foram apresentadas as Certidões de Recuperação Judicial e Falência das requerentes no Evento 01 - CERT_EXT9 e verificou-se a inexistência de concessão de Recuperação Judicial.

12. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA RJ








<p>(Art. 48, inciso III) Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005</p>		<p>Foram apresentadas as Certidões Judiciais Criminais Negativas do Estado de Santa Catarina (Evento 01 - CERT_EXT12).</p>
<p>(Art. 48, inciso IV) Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005</p>		<p>Foram parcialmente apresentadas as Certidões Judiciais Negativas em relação à empresa, conforme destacado no item "4". No tocante às certidões envolvendo os sócios foram apenas colacionadas as Certidões dos sócios Leonardo Mohr e Maria Goreti Sisnandes (Evento 01 - CERT_EXT13). Contudo, não foi colacionada a certidão em relação ao sócio <i>PIERRE SCALCON MOHR</i>, todavia, como se trata de menor, entende-se pelo cumprimento do requisito</p>
RESULTADO		DEFERIMENTO

REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITO VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO
<p>(Art. 51, inciso I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>Na petição inicial (Evento 1, INIC1) foram expostas de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial das requerentes, bem como as razões da crise econômico-financeira, como consta do item "3.2. Razões da Crise" deste relatório.</p>
<p>(Art. 51, inciso II) Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</p>		<p>a) Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, além de balancete de verificação até setembro de 2025. b) Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024 c) Foram apresentados os balancetes de verificação de janeiro a setembro de 2025 d) O relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção foram apresentados no Evento 1, DOCUMENTACAO17, contendo os elementos necessários ao cumprimento do requisito legal. e) Descritas as sociedades empresárias integrantes do alegado grupo econômico de fato.</p>

12. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA RJ



<p>(Art. 51, inciso III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>		<p>A relação de credores sujeitos foi disponibilizada administrativamente para esta Auxiliar do Juízo contendo parcialmente os elementos necessários ao cumprimento do requisito legal, visto que não foram indicados os endereços eletrônicos na relação de credores apresentada.</p> <p>Já a relação dos credores não sujeitos refere-se ao Passivo Fiscal da Requerente, apresentado através do Evento 1, DOCUMENTACAO33.</p>
<p>(Art. 51, inciso IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>		<p>Foi disponibilizada para esta Auxiliar do Juízo, contendo parcialmente os elementos necessários ao cumprimento do requisito legal, carecendo da inclusão dos dados obrigatórios na relação de empregados apresentada (Evento 01 – DOCUMENTACAO21), conforme determina o artigo 51, IV da LREF</p>
<p>(Art. 51, inciso V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>		<p>A certidão de regularidade (certidão simplificada) foi apresentada ao Evento 1, CERT_EXT9 e os atos constitutivos atualizados ao Evento 1, CONTRSOCIAL5 e disponibilizados para esta Auxiliar do Juízo no dia 05/12/2025 (Anexo 03).</p> <p>Os sócios das empresas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PSM AUTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA: Maria Goreti Sisnades (100% das cotas) - PERFORMANCE CAR LTDA: Leonardo Mohr (99% das cotas) e Pierre Scalcon Mohr (1% das cotas) - FORCE PERFORMANCE TRUCK PARTS LTDA: Leonardo Mohr (100% das cotas)
<p>(Art. 51, inciso VI) Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>		<p>Foram apresentados bens particulares dos sócios Maria Goreti Sisnades e Leonardo Mohr através do Evento 1, DOCUMENTACAO25, já com relação ao Pierre Scalcon Mohr foi disponibilizado administrativamente uma declaração informando que o menor não possui bens (Anexo 04).</p>
<p>(Art. 51, inciso VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras</p>		<p>Foram apresentados os extratos bancários ao Evento 1, DOCUMENTACAO27.</p>

12. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA RJ



<p>(Art. 51, inciso VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial</p>		<p>Foram apresentadas no Evento 1, DOCUMENTACAO29:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Positiva de protesto expedida pelo Tabelionato de Protestos de Títulos da comarca de Ibirama (SC); - Certidão Negativa de Protesto pelo Tabelionato de Protestos de Títulos da comarca de Rio do Sul (SC); e - Certidões Positiva e Negativa de protesto expedida pelo Tabelionato de Protestos de Títulos da comarca de Itajaí (SC)
<p>(Art. 51, inciso XI) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>		<p>A relação foi apresentada a Relação de Ações Judiciais no Evento 1, DOCUMENTACAO31. Na relação não há ações de natureza trabalhista.</p>
<p>(Art. 51, inciso X) Relatório detalhado do passivo fiscal</p>		<p>Ao Evento 1, DOCUMENTACAO33, foram juntados: (i) Diagnóstico Fiscal na Receita Federal; (ii) Débitos Vencidos e Vincendos e (ii) Certidão Negativa de Débitos</p>
<p>(Art. 51, inciso XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei</p>		<p>A relação de bens e direitos foi anexada no Evento 1, DOCUMENTACAO35.</p>
RESULTADO		EMENDAR



Nobre Magistrada, o instituto da Recuperação Judicial visa possibilitar a reestruturação das atividades empresariais, a qual poderá contribuir significativamente para a retomada da normalidade das operações, preservando a função social da empresa e a geração de valor aos seus *stakeholders*.

Conforme exposto neste laudo, a análise empreendida pela Auxiliar do Juízo, baseada tanto nos elementos constantes dos autos quanto na documentação complementar fornecida pelas Requerentes e nas inspeções realizadas *in loco*, conduz à conclusão de que o pretense Grupo PSM preenche, quase em sua totalidade, os requisitos legais e formais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

De acordo com a Lei 11101/2005, verificou-se que a Requerente deixou de apresentar documentação obrigatória prevista no art. 48, inciso III, da Lei 11.101/2005, ou seja: **(i)** Assembleia de autorização do pedido de Recuperação Judicial, ou declaração nos casos em que for aplicável; **(ii)** inclusão dos dados obrigatórios na relação de empregados apresentada (**Evento 01 – DOCUMENTACAO21**), conforme determina o artigo 51, inciso IV da LREF; **(iii)** inclusão dos endereços eletrônicos na relação de credores apresentada, conforme dispõe o artigo 51, inciso III da LREF; e **(iv)** a demonstração pormenorizada das garantias cruzadas entre as proponentes, para análise do pedido de consolidação substancial.

Cumpra desde já esclarecer que, quando as Requerentes procederem com a regularização dos documentos acima mencionados, esta Auxiliar do Juízo opina pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Mesmo opinando pela emenda da inicial para concessão do Pedido de Recuperação Judicial, este Auxiliar do juízo, entende, *data máxima vênia*, pelo preenchimento dos requisitos da antecipação dos efeitos do *stay period*, bem como essencialidade dos bens, em razão do perigo da demora e a fumaça do bom direito e função social (art. 47 da Lei 11.101/2005), além da época do ano que estamos, a menos de duas semanas do recesso forense levando em consideração que poderá incorrer em prejuízos irreversíveis.

Por derradeiro, a **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.** reitera a satisfação com a qual recebeu o encargo, colocando-se à disposição para prosseguir no mister de Auxiliar do Juízo, no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.

Nesses termos, pede deferimento.

De Porto Alegre/RS para Concórdia/SC, 8 de dezembro de 2025.

13. CONCLUSÃO



CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.

Administração judicial

Gabriele Chimelo – OAB/RS 70.368

CNPJ nº 50.197.392/0001-07